

# Diário do Legislativo de 28/10/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 82ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 65ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 66ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 26/10/2005

Presidência dos Deputados Luiz Fernando Faria, Elmiro Nascimento e Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 460 a 467/2005 (encaminham os Projetos de Lei nºs 2.750 a 2.757/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 4/2005, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.758 a 2.764/2005 - Requerimentos nºs 5.538 a 5.565/2005 - Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Weliton Prado - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte, de Educação, de Cultura e de Assuntos Municipais e do Deputado Paulo Cesar - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Kangussu e André Quintão; questões de ordem - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Weliton Prado; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.703, 2.704 e 2.705/2005 e dos Projetos de Lei nºs 1.362, 1.848, 1.859, 1.867/2004 e 2.095/2005; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes -

Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, trago um assunto de grande importância para a segurança pública de Minas Gerais. Trata-se de uma matéria publicada no "Minas Gerais", do dia 18 de outubro, intitulada: "Guardas de Muralha Deixam Penitenciária e Vão às Ruas". ( - Lê:)

"A subsecretaria de Administração Penitenciária assume, na próxima quinta-feira, a guarda da muralha da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, liberando cerca de 100 policiais militares para o trabalho de prevenção e combate ao crime. A Polícia Militar é responsável pela guarda externa da Penitenciária Nelson Hungria há 18 anos. Com a troca, agentes penitenciários, cerca de 120, farão o trabalho."

Queremos cumprimentar o Governador Aécio Neves, o Secretário Antônio Augusto Anastasia e o Subsecretário Agílio Monteiro por terem conseguido avançar um pouco mais nessa questão.

Todos sabemos, nós, que operamos segurança pública há cerca de 21 anos, que aquele que prende não pode tomar conta. No entanto, infelizmente, essa não é ou, pelo menos, não era a realidade no Estado de Minas Gerais. Mas, aos poucos, o Governador Aécio Neves vem cumprindo as metas estabelecidas no seu plano de governo, dentro de uma linha de prioridade e com o compromisso de retirar os policiais militares e os policiais civis da guarda de presos. Esses policiais voltarão a desempenhar as suas funções precípuas, que são as atividades de polícia judiciária e polícia ostensiva.

Portanto, mais uma vez, cumprimentamos o Governador Aécio Neves por estar cumprindo as metas estabelecidas no seu plano de governo, quando ainda era candidato ao governo do Estado. Parabéns ao Governador, parabéns ao Secretário Anastasia, parabéns ao Dr. Agílio Monteiro e parabéns à população mineira, que, certamente, pôde contar com mais 100 policiais militares na região de Contagem, fazendo o patrulhamento ostensivo e preventivo da segurança pública aqui, na região metropolitana.

É necessário deixar claro que as guardas internas e externas das Penitenciárias Dutra Ladeira 1 e 2 e José Maria de Alckmin também foram substituídas pela Subsecretaria, ou seja, já foram retirados os policiais civis e militares. Agora, quem está tomando conta dessas penitenciárias são os agentes penitenciários, aqueles que tiveram formação acadêmica para verdadeiramente fazer esse trabalho.

O Governador está de parabéns, pois, aos poucos, vem cumprindo a meta que estabeleceu. É óbvio que gostaríamos de uma maior velocidade, mas, pelo menos, temos certeza de que os policiais militares e civis de Minas Gerais começam a ver uma luz no fim do túnel. Certamente, em um curto espaço de tempo, o Governador terá conseguido substituir cerca de 2.400 policiais militares e 1.700 policiais civis em todo Estado, os quais estão fora de suas funções.

Portanto, parabeno o Governador Aécio Neves por mais essa meta cumprida dentro de seu plano de governo.

##### Correspondência

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 460/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto foi doado ao Estado por particular no ano de 1949 e era destinado a construção de uma escola rural. Efetivamente funcionou no local uma unidade de ensino até o ano de 1991, quando ocorreu a sua municipalização, com a denominação de "Escola Municipal Maria Valinhas Ramos".

O Município de Divinópolis deseja adquirir o domínio do terreno e suas benfeitorias, o que possibilitará a reforma e a ampliação das instalações daquela escola.

A Secretaria de Estado de Educação manifestou-se favoravelmente à doação, tendo em vista que o imóvel já está sob a administração do município, opinião compartilhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pela presente proposta.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei Nº 2.750/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis terreno constituído pela área de 10.000m<sup>2</sup> e por respectiva benfeitoria, situado no Povoado Amadeu Lacerda, no Município de Divinópolis, registrado sob o nº 8.014, livro 3-F, a fls. 4, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será destinado ao funcionamento da "Escola Municipal Maria Valinhas Ramos".

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 461/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto, situado na localidade de "Chico Francisco ou Malaquias", foi doado ao Estado por particular, para a construção de uma escola rural.

De fato, no local funcionou por longo tempo uma unidade escolar, hoje desativada.

A Administração Municipal de Rio Pomba deseja aproveitar o imóvel para a instalação de serviços sociais, inclusive curso de alfabetização de adultos.

Ouvida a Secretaria de Estado de Educação, responsável pelo imóvel, declarou não ter planos para a sua utilização, razão por que concordava com a sua doação àquele Município, que se dispõe a restaurar o prédio da antiga escola.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei Nº 2.751/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel constituído pela área de 5.005,00 m<sup>2</sup>, localizado no lugar denominado "Chico Francisco ou Malaquias" no Município de Rio Pomba, registrado sob o nº 10.638, livro 3T, a fls. 167, v, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será utilizado para a instalação de serviços de interesse social, entre eles, cursos de alfabetização de adultos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 462/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica.

Os imóveis em apreço foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação do Município de Ubá, ambos destinados à instalação de escolas estaduais.

As escolas foram instaladas - "Escola Estadual Coronel José Gomes Leal" e "Escola Estadual Laurindo Moreira" - e por longo tempo atenderam às comunidades locais.

Ocorrendo a desativação daquelas unidades de ensino, sem que o Estado tivesse planos para o aproveitamento dos imóveis, quer a Administração Municipal reavê-los, com vistas à implantação de serviços públicos diversos, inclusive Posto de Saúde.

A Pasta de Educação manifestou-se favoravelmente ao pleito daquele município, o mesmo ocorrendo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.752/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído pela área de 2.500,00m<sup>2</sup> e respectiva edificação, localizado no lugar denominado "Fazenda dos Queiroz", na Parada Laurindo Moreira, Rodovia Ubá-Campestre, registrado sob o nº 33.881, livro 3-BR, fls. 149, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Ubá;

II - imóvel constituído pela área de 1.800,00m<sup>2</sup> e respetiva edificação, localizado no lugar denominado "Ubeba", na Rodovia Ubá - Campestre, registrado sob o nº 33.875, livro 3-BR, fls. 147, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Ubá;

Parágrafo único - Os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo serão utilizados em projetos de interesse da comunidade local.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da data da lavratura da escritura pública da doação, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 463/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica

Os imóveis constantes na proposta, situados em área urbana da Cidade de Pará de Minas, foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação do Asilo Padre João Pereira Coelho e daquele Município. No local está implantado o Aeroporto "Arnaud Marinho".

Grande parte das duas glebas integram a área de segurança do Aeroporto. De tempos a esta parte estão sendo ocupados por invasores, cujas edificações colocam em risco a segurança do aeródromo.

O Município se dispõe a cuidar daquele logradouro, adotando as medidas necessárias para a sua preservação.

O Estado não tem planos para o aproveitamento daqueles imóveis, segundo informa a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas as razões que me levam a solicitar dos Senhores Deputados a aprovação da medida, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei 2.753/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído pela área de 254.600,00 m<sup>2</sup>, localizado no lugar denominado "Garcia, Mimoso, Várzea da Posse, Pecuária e Manoel Dias", no Município de Pará de Minas, registrado sob o nº 24.474, livro 3AC de Registro Geral, a fls. 46, em 28/5/1953, no CRI da Comarca de Pará de Minas; e

II - imóvel constituído pela área de 21.160, 00 m<sup>2</sup>, anexa à área do Campo de Pouso, no Município de Pará de Minas, registrado sob o nº 24.617, livro 3 AC de Registro Geral, a fls. 78, em 22/16/2005, no CRI da Comarca de Pará de Minas.

§ 1º - Os imóveis descritos no "caput" serão destinados ao funcionamento do aeroporto local.

§ 2º - Fica o Município de Pará de Minas responsável pela preservação das áreas contíguas ao Aeroporto "Arnaud Marinho".

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 464/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari os imóveis que especifica.

Os imóveis ora cogitados foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação do Município, todos destinados a edificações e instalações de seus serviços, entre eles a construção de escola e do fórum local. Com o passar do tempo, os imóveis foram utilizados pelo Município, na construção de praças públicas e de um pronto socorro municipal.

O Município deseja regularizar a situação dominial daquelas áreas, pleito que me pareceu justo, uma vez que o Estado não tem planos para o seu aproveitamento, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Essas, senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o projeto de lei complementar em apreço.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.754/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído pela área de 698,60m<sup>2</sup>, localizado no centro da Praça David Campista, registrado sob o nº 5.362, Livro 3-E, fls. 205, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Araguari;

II - imóvel constituído pela área de 7.085,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Praça Tiradentes, registrado sob o nº 16.429, Livro 3-I, fls. 117, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Araguari;

III - imóvel constituído pela área de 3.472,30m<sup>2</sup>, localizado na Praça da Constituição, registrado sob o nº R 1-15.407, Livro 2 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Araguari;

Parágrafo único - Os imóveis constantes neste artigo são destinados à construção de praças públicas e de um Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 465/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

Os imóveis de que trata o projeto foram doados ao Estado por particulares e pelo Município de Bambuí, todos destinados ao funcionamento de escolas estaduais. Durante anos funcionaram nos imóveis as escolas estaduais "Franklin Sampaio", "De Sapé", "Boca da Mata", "Olhos d'Água" e "Terêncio Isaías da Silva".

Ocorrendo a desativação daquelas unidades de ensino e tendo a Secretaria de Estado de Educação solicitado a desvinculação deles de sua gestão, houve por bem a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acolhendo solicitação da Administração Municipal de Bambuí, propor a sua doação àquele município, que tem planos para o seu aproveitamento em projetos assistenciais, voltados para as comunidades rurais.

Tratando-se, pois, de liberação patrimonial de interesse público, solicito dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.755/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí os seguintes imóveis:

I – imóvel constituído pela área de 10.000,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com o leito da Rede Mineira de Viação, no Povoado de "Franklin Sampaio", registrado sob o nº 8.631, fls. 20, Livro 3-J, em 7/7/1949, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí;

II – imóvel constituído pela área de 2.500,00m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com estrada municipal, no lugar denominado "De Sapé", registrado sob o nº R. 2-6.406, Livro 2-X, fls. 226, em 29/9/1982, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí;

III – imóvel constituído por um terreno com área de 10.080,00m<sup>2</sup>, localizado na Fazenda do Campo Alegre, no lugar denominado "Boca da Mata", registrado sob o nº 12.294, Livro nº 3-J, fls. 281, de Registro Geral em 18/5/1953, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí;

IV – imóvel constituído por um terreno com área de 10.000,00m<sup>2</sup>, localizado no lugar denominado "Olhos d'Água", registrado sob o nº 12.399, Livro nº 3-J, fls. 290, de Registro Geral em 22/6/1953, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí;

V – imóvel constituído por um terreno com área de 4.800,00m<sup>2</sup>, localizado na Fazenda Rancho Novo, no lugar denominado "Abacaxis", registrado sob o nº R-2-9.438, Livro nº 2-AK de Registro Geral, fls. 148, em 11/2/1988, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à implantação de projetos assistenciais em benefício das comunidades rurais do município.

Art. 2º - As escrituras de doação dos imóveis conterão cláusula de inalienabilidade e reverterão ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista nesta lei ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 466/2005\*

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei incluso que altera a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que a alteração se destina à construção de uma praça de esportes e da sede da Câmara Municipal do Município de Sete Lagoas.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 2.756/2005

Altera a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e seu Anexo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - .....

Parágrafo único - A alienação dos imóveis de que trata o *caput* condiciona sua utilização como centro de esporte e lazer, ressalvados os casos previstos no Anexo desta Lei.

.....

#### Anexo

(a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998)

.....

ORDEM: 126

MUNICÍPIO: Sete Lagoas

ENDEREÇO: Praça Carmelo Mota – Centro

UTILIZAÇÃO: 22.462,21m<sup>2</sup> - Praça de Esportes

1.101,71m<sup>2</sup> - Câmara Municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 467/2005\*

Belo Horizonte, de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, de que tratam os incisos I a VI e XIII a XVI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 10 de agosto de 2004, do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, do Grupo de Atividades de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, e do Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, e do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

A proposta dispõe, ainda, sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

A presente proposta tem por objetivo promover a conclusão de mais uma etapa do processo de implantação dos novos Planos de Carreiras dos servidores do Poder Executivo Estadual, que constitui uma das frentes integrantes do novo modelo de gestão.

A construção das tabelas orientou-se pelos mesmos parâmetros utilizados para as carreiras dos Grupos de Atividades de Educação Básica, Educação Superior e Saúde, pautando-se pela correção das distorções geradas pela Parcela Remuneratória Complementar – PRC, instituída pela

Lei Delegada nº 41, de 2000, bem como pela incorporação do Abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997. Promoveu-se a extinção da PRC e do Abono, transformando-se a soma de seus respectivos valores em Vantagem Temporária Incorporável - VTI. Assim, os valores de vencimento básico constantes nas novas tabelas decorrem da incorporação de parcelas da VTI.

O valores remanescentes da VTI serão progressivamente incorporados ao vencimento básico nas ocasiões em que ocorrerem novos reajustes salariais, o que proporcionará a futura extinção da vantagem.

Ressalta-se que a VTI não será reduzida na ocasião específica em que o servidor tiver progressão ou promoção na carreira. Dessa forma fica garantido que a progressão e a promoção na carreira implicarão em melhoria salarial.

Para os servidores de todas as carreiras retro mencionadas, o valor remanescente da VTI preservará seu caráter pessoal e temporário e passará a ser fixo, sujeito exclusivamente ao reajuste geral ou a futuras incorporações ao vencimento básico.

A proposta disciplina, também, o posicionamento dos servidores nas novas tabelas, considerando-se, para tal fim, a escolaridade do cargo ocupado, o vencimento básico e o tempo de serviço com base no nível e grau ocupado pelo servidor na classe anterior.

Assegurou-se, ainda, ao servidor inativo o enquadramento na estrutura das novas carreiras para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e grau em que for posicionado, estendendo aos mesmos as regras de posicionamento estabelecidas para os demais servidores, observado o cargo, nível e grau em que se deu a aposentadoria.

A partir da publicação da tabela o servidor terá noventa dias para optar por voltar para a carreira antiga. Nessa hipótese, a opção retroage à data em que o servidor foi posicionado na nova carreira.

Por fim, ressalta-se que a repercussão financeira decorrente da implantação das novas tabelas está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, verifica-se que a proposta em discussão representa a concreta intenção do Governo do Estado de promover a valorização de seus servidores. Ao promover mais uma etapa da implantação dos novos Planos de Carreiras dos servidores do Poder Executivo Estadual, a presente proposta busca, ainda, oferecer a perspectiva de evolução salarial a todos os servidores que, com o tempo, apresentem melhor desempenho e maior qualificação para o exercício de suas funções. Por conseguinte, afirma-se a intenção de fornecer à máquina pública condições adequadas de funcionamento, proporcionando a prestação de serviços públicos com maior qualidade e eficiência.

A opção pela proposição das tabelas de vencimento básico das carreiras supracitadas por meio de um único projeto de lei decorre da relevância da matéria e de necessidade de tempo para a operacionalização da norma, na vigência determinada. Assim, faz-se necessário conferir tratamento especial à matéria, através da tramitação em regime de urgência, previsto no art. 69 da Constituição do Estado.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

## PROJETO DE LEI Nº 2.757/2005

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo Estadual de que tratam as leis a que se refere o art.1º, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídas as tabelas de vencimento básico das seguintes carreiras do Poder Executivo Estadual:

I – carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, de que tratam os incisos I a VI e XIV a XVI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com redação dada pela lei que institui as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo I;

II – carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo II;

III – carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 10 de agosto de 2004, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo III;

IV – carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo IV;

V – carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo V;

VI – carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo VI;

VII – carreiras do Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo VII;



VIII – carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo VIII;

IX – carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo IX;

X – carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, cujas tabelas de vencimento básico são as constantes no Anexo X.

Parágrafo único – As tabelas de que trata este artigo entram em vigor em 1º de março de 2006.

Art. 2º – Nos dispositivos desta lei, o termo servidor refere-se:

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pelas leis de que trata o art. 1º;

II – ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado, e de que trata o art. 11 desta lei;

III – ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública transformados em cargo das carreiras instituídas pelas leis de que trata o art. 1º.

## CAPÍTULO II

### DA VANTAGEM TEMPORÁRIA INCORPORÁVEL – VTI – DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Art. 3º – Farão jus à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, nos termos da lei, os servidores das carreiras de que trata o art. 1º.

Art. 4º – Dos valores da VTI dos servidores a que se refere o art. 3º, serão deduzidos, no todo ou em parte:

I - o acréscimo ao vencimento básico do servidor decorrente do seu posicionamento nas carreiras instituídas pelas leis de que trata o art. 1º;

II - os acréscimos ao vencimento básico decorrentes de outras incorporações na forma da lei.

Parágrafo único – O servidor deixará de perceber a VTI quando as deduções a que se refere o "caput" deste artigo atingirem o valor integral da VTI.

Art. 5º – Fica acrescido à VTI o valor correspondente à Verba de Representação de que trata a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, percebida, na data de publicação desta lei, pelos servidores das carreiras de Bailarino, Músico Cantor e Músico Instrumentista, lotados na Fundação Clóvis Salgado.

Parágrafo único - Fica extinta a Verba de Representação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º – O valor da VTI do servidor que fizer a opção de que trata o art. 15 será atribuído com base na situação do servidor anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 8º.

Art. 7º - Farão jus à VTI os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Técnico Assistente da Polícia Civil, instituídas pela Lei nº 15.301, de 2004, com os seguintes valores:

I – R\$120,00 (cento e vinte reais) para os servidores que ingressarem na carreira de Analista Executivo de Defesa Social, com carga horária semanal de trabalho de trinta horas;

II – R\$100,00 (cem reais) para os servidores que ingressarem na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social, com carga horária semanal de trabalho de trinta horas;

III – R\$50,00 (cinquenta reais) para os servidores que ingressarem nas carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Técnico Assistente da Polícia Civil, com carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

## CAPÍTULO III

### DO POSICIONAMENTO

Art. 8º - O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, de acordo com a correlação constante nas leis mencionadas no referido artigo, e observados, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II - o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data de publicação desta lei.

§ 1º – O posicionamento de que trata o "caput" não acarretará a redução da remuneração líquida ou do provento líquido percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput", excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados, a aposentadoria proporcional, os descontos autorizados pelo servidor e os decorrentes de decisão judicial.

§ 2º – Aplicam-se as regras de posicionamento de que trata este artigo ao servidor das carreiras de que trata o art. 1º que passou a integrar o quadro efetivo de pessoal da administração pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que era detentor, em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 3º – O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo, nos termos de decreto.

Art. 9º – Será revisto, nos termos do decreto a que se refere o art. 8º, o posicionamento do servidor nomeado para cargo das carreiras de que trata o art. 1º no período compreendido entre a publicação das leis mencionadas no referido artigo e a publicação desta lei.

Art. 10 – Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma do decreto a que se refere o art. 8º, serão nominalmente identificados em resolução conjunta do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º – A resolução a que se refere o "caput", relativa aos servidores da administração pública indireta do Poder Executivo posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, será assinada pelo titular da Secretaria de Estado a que estiver subordinada a respectiva entidade de lotação do cargo, bem como pelo dirigente da autarquia ou fundação.

§ 2º – Os efeitos financeiros do posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo retroagirão à data de que trata o parágrafo único do art.1º.

Art. 11 – O detentor de função pública a que se refere a Lei n.º 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis mencionadas no art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere o art. 8º e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Art. 12 – Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis de que trata o art. 1º, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 8º e a correlação constante nas referidas leis.

Art. 13 – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, no prazo de trinta e seis meses contados da data da publicação desta lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no art. 13, com base no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 8º e posterior ao último ato de posicionamento na classe, de progressão ou promoção, anterior ao posicionamento de que trata o art. 8º.

## CAPÍTULO V

### DA OPÇÃO

Art. 15 - Ao servidor lotado no órgão ou nas entidades a que pertencem as carreiras de que trata o art. 1º será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo ou na função pública ocupados anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 8º desta lei.

§ 1º - A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de que trata o art. 8º.

§ 2º - Os efeitos da opção de que trata o "caput" retroagirão à data de publicação do decreto a que se refere o art. 8º.

§ 3º - O servidor que fizer a opção de que trata o "caput" não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras de que trata o art. 1º, nem ao vencimento básico previsto nas tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 4º - Na ocorrência da opção de que trata o "caput", a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira instituída pelas leis de que trata o art. 1º somente se efetivará após a vacância do cargo original.

§ 5º - Será tacitamente ratificado o posicionamento, na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, do servidor que não fizer a opção no prazo previsto no § 1º.

§ 6º – Os atos decorrentes da opção de que trata o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º – A resolução de que trata o § 6º relativa aos servidores da administração pública indireta do Poder Executivo posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, será assinada pelo titular da Secretaria de Estado a que estiver subordinada a respectiva entidade de lotação do cargo, bem como pelo dirigente da autarquia ou fundação.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras de que trata o art. 1º poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 17 – O art. 8º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 8º – .....

.....  
§ 1º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista da Polícia Civil e forem designados para o desempenho das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro e Fisioterapeuta, bem como os que ingressarem na carreira de Técnico Assistente da Polícia Civil e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

§ 2º – Na hipótese de dispensa das funções mencionadas no § 1º, ou de desempenho de função diversa das de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Técnico de Radiologia, os servidores de que trata o § 1º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas."

Art. 18 – O art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

§ 4º - Para fins de ingresso e promoção na carreira Analista da Polícia Civil, no desempenho da função de Médico, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM – , a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à pós-graduação "lato sensu"."

Art. 19 – O §2º do art. 50 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - .....

.....  
§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" é de:

I - trinta horas semanais para os servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

II – vinte e quatro ou trinta horas semanais para os servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei."

Art. 20 – As tabelas de estrutura constantes no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XI desta lei.

Art. 21 - Aplicam-se as tabelas de vencimento correspondentes à carga horária de trinta horas semanais, constantes nos itens I.3.2 e I.3.3 do Anexo I desta lei, aos servidores lotados na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos das carreiras instituídas pela Lei nº 15.301, de 2004, e em exercício das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Radiologia, que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

Art. 22 – As tabelas de estrutura constantes no Anexo I da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XII desta lei.

Art. 23 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XIII desta lei.

Art. 24 - O inciso I do art. 12 da Lei nº 15.304, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

I – provas ou provas e títulos;"

(...)

Art. 25– O inciso III do art. 15 da Lei nº 15.304, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

.....  
III – frequência a curso específico, de caráter eliminatório e classificatório, e aprovação na avaliação final, na forma de regulamento."

Art. 26 – A tabela constante no Anexo II da Lei 13.085, de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a estrutura da tabela constante no Anexo I, item I.1. da Lei 15.304 de 11 de agosto de 2004.

Art. 27 – O valor da VTI do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras de Auditor Interno e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 15.304, de 2004, corresponde a quatrocentos reais.

Art. 28 – A gratificação a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998, será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei n.º 15.304, de 2005, desde que percebida pelo prazo mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Parágrafo único - Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria e pensões, a gratificação a que se refere o "caput" será calculada pela média aritmética dos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

Art. 29 – A Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, fica acrescida dos arts. 10A e 10B e seus arts. 9º e 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O ingresso em cargo das carreiras de que trata esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 - O ingresso em cargo da carreira de Técnico Ambiental dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, conforme definido no edital do concurso.

Art. 10A - O ingresso em cargo das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental dar-se-á nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;

II – nível de pós-graduação 'lato sensu', para ingresso no nível IV;

III – nível de pós-graduação 'stricto sensu', para ingresso no nível V.

Art. 10B - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Art. 30 – As tabelas de estrutura constantes no Anexo I da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XIV desta lei.

Art. 31 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XV desta lei.

Art. 32 - As tabelas de estrutura constantes nos itens I.1.1, I.2.1 e I.2.2 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XVI desta lei.

Art. 33 – A escolaridade do nível II das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social e Auxiliar Geral de Seguridade Social, constantes nas tabelas IV.1 e IV.4 do Anexo IV da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser "4ª série do ensino fundamental/ Fundamental".

Art. 34 – O art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Seguridade Social terão carga horária semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, conforme determinar o edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social.

§ 1º- Poderá haver ingresso com carga horária de vinte horas semanais nas carreiras de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social somente para fins de provimento de cargos destinados ao desempenho da função de Médico.

§ 2º - Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Seguridade Social, pertencentes à categoria profissional de Médico, que forem designados para o exercício de suas funções em regime de plantão no Hospital Governador Israel Pinheiro, terão carga horária semanal de trabalho de doze horas.

§ 3º - Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico de Seguridade Social e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício no IPSEMG, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas, quando no efetivo exercício da função.

§ 4º - Na hipótese de dispensa do regime de trabalho previsto no § 2º, o servidor passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

§ 5º - Na hipótese de dispensa da função mencionada no § 3º, ou de desempenho de função diversa da de Técnico de Radiologia, o servidor passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

Art. 35 – O art. 9º da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida."

Art. 36 – Os incisos do "caput" do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo do inciso III e do §3º ao referido artigo:

"Art. 10 – (...)

I – nível intermediário e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para o ingresso no nível I das carreiras de Técnico de Seguridade Social e de Assistente Técnico de Seguridade Social;

II - nível superior, conforme definido no edital do concurso, para o ingresso no nível I da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social;

III – para a carreira de Analista de Seguridade Social:

nível superior, conforme definido no edital do concurso, para o ingresso no nível I;

pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", conforme definido no edital do concurso, para o ingresso no nível IV.

(...)

§ 3º – Para fins de ingresso e promoção na carreira Analista de Seguridade Social, no desempenho da função de Médico, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM – , a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à pós-graduação "lato sensu"."

Art. 37 – O art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – (...)

I – vinte horas para os cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social lotados no IPSEMG e de Analista de Gestão de Seguridade Social lotados no IPSM, com exceção dos servidores em exercício da função de Médico, no IPSEMG, quando submetidos ao regime de plantão no Hospital Governador Israel Pinheiro, para os quais fica a mantida a carga horária semanal de doze horas;

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social lotados no IPSEMG e de Assistente Técnico de Seguridade Social e Auxiliar Geral de Seguridade Social lotados no IPSM, com exceção dos servidores em exercício da função de Técnico de Radiologia, no IPSEMG, para os quais fica mantida a carga horária semanal de vinte horas.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública."

Art. 38 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de vinte horas semanais, constante nos item V.1.3 do Anexo V desta lei, ao servidor lotado no IPSEMG e ocupante de cargo da carreira de Analista de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, em exercício da função de Médico, que cumpre carga horária semanal de trabalho de doze horas, em regime de plantão, no Hospital Governador Israel Pinheiro.

Art. 39 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante nos item V.1.2 do Anexo V desta lei, ao servidor lotado no IPSEMG e ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, em exercício da função de Técnico de Radiologia, que cumpre carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

Art. 40 - Os arts.10 e 11 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O ingresso em cargo da carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 11 – O ingresso em cargo das carreiras de Pesquisador em Ciência e Tecnologia e de Gestor em Ciência e Tecnologia dar-se-á nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;

II – nível de pós-graduação 'lato sensu', para ingresso no nível II;

III – nível de mestrado, para ingresso no nível III;

IV- nível de doutorado, para ingresso no nível IV."

Art. 41 – As tabelas de estrutura constantes no Anexo I da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XVII desta lei.

Art. 42 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XVIII desta lei.

Art. 43 - Os incisos I e II do art. 8º da Lei 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauo e Técnico de Gestão, Proteção e Restauo;

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Professor de Arte;"

(...)

Art. 44 – A carreira de Auxiliar de Metrologia e Qualidade de que trata o inciso VI do art. 1º da Lei 15.468 de 13 de janeiro de 2005 fica transformada na carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade.

Art. 45 – As carreiras de Agente de Gestão Administrativa e Fiscal de Metrologia e Qualidade de que tratam, respectivamente, os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei 15.468 de 13 de janeiro de 2005, ficam transformadas na carreira de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade e as carreiras de Analista de Gestão Administrativa e Analista de Metrologia e Qualidade de que tratam, respectivamente, os incisos IX e X daquele mesmo artigo, ficam transformadas na carreira de Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo de Agente de Gestão Administrativa e Fiscal de Metrologia e Qualidade a que se referem os arts. 29 e 30 da Lei nº15.468, de 2005, ficam transformados em cento e trinta e nove cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão Administrativa e Analista de Metrologia e Qualidade a que se referem os arts. 31 e 32 da Lei nº15.468, de 2005, ficam transformados em cinquenta e sete cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade .

Art. 46 – A carreira de Analista Administrativo de Telecomunicações de que trata o inciso XIX do art. 1º da Lei 15.468 de 13 de janeiro de 2005 fica transformada na carreira de Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único - Os cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo de Telecomunicações a que se refere o art. 41 da Lei nº15.468, de 2005, ficam transformados em oito cargos de provimento efetivo de Gestor de Telecomunicações.

Art. 47 – Ficam revogados os incisos VIII, X e XIX do art. 1º da Lei nº 15.468 de 13 de janeiro de 2005, passando os incisos VI, VII e IX a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

VI – Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade;

VII – Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade;

IX – Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade."

Art. 48 – Fica revogada a alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei nº15.468, de 2005, e as alíneas do inciso III do referido artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - (...)

a) Auxiliar de Atividades Operacionais;

b) Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade;

c) Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade;

d) Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade;"

(...)

Art. 49 – Os incisos I, II e III do art. 8º da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

I – trinta horas para os cargos das carreiras de Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações.

II – quarenta horas para os cargos das carreiras de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios.

....."

Art. 50 – Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica, Gestor de Telecomunicações, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social e Analista de Administração de Estádios.

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Assistente de Administração de Estádios.

Art. 51 – O art. 11 da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social e Auxiliar de Administração de Estádios."

Art. 52 – Fica revogado o inciso III do art. 27 da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005 e o "caput" do referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais, lotados no IPEM na data da publicação desta lei ficam transformados em dezenove cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Atividades Operacionais, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:"

(...)

Art. 53 – O art. 28 da Lei nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – Os cargos de provimento efetivo de Agente de Administração, Telefonista e Agente Metrológico lotados no IPEM na data da publicação desta lei ficam transformados em vinte e quatro de provimento efetivo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I – quatro cargos de Telefonista

II - trinta e quatro cargos de Agente Metrológico."

Art. 54 – O servidor lotado no quadro de pessoal da JUCEMG ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Administração III transformado em cargo de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, de que a Lei 15.468 de 13 de janeiro de 2005, será posicionado a partir do nível V, grau A, da nova carreira.

Art. 55 – Substitua-se a numeração, o título e a especificação de carga horária do subitem 8.2, do item I.8, do Anexo I, da Lei 15.468 de 13 de janeiro de 2005, pelos seguintes:

"Anexo I (...)

I.8.2. (...)

Carga horária semanal de trabalho 30 ou 40 horas.

(...)"

Art. 56 – As estruturas das carreiras constantes nos itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.2, I.4.1, I.4.2, I.4.3, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.3.4 e I.6.4 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passam a corresponder às estruturas constantes nas tabelas do Anexo XIX desta lei.

Art. 57 – Ficam revogadas as estruturas das carreiras constantes nos itens I.3.5, I.3.6 e I.6.3 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 58 – Fica revogado o subitem II.6.3 do Anexo II da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e o item II.3 e o sub-item II.6.4 do referido anexo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II.3 – IPEM

II.3.1 – AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Executar, conforme instruções pormenorizadas, as atividades de zeladoria, vigilância, portaria e conservação, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.3.2 – AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Executar atividades administrativas e de apoio logístico, de menor responsabilidade e complexidade, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

Auxiliar o Fiscal de Metrologia e Qualidade, no exercício de suas atribuições, executando os ensaios, perícias ou exames necessários nos instrumentos de medição, medidas materializadas ou produtos objeto de fiscalização, conforme regulamentação técnica específica, informando os resultados obtidos, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.3.3 – AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Auxiliar e/ou executar atividades administrativas e de apoio logístico, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

Exercer a defesa do consumidor, executando nas áreas da Metrologia e Qualidade, a fiscalização, a verificação metrológica e a calibração nos instrumentos de medição, medidas materializadas e produtos, tanto interna quanto externamente à Autarquia, nos estabelecimentos comerciais, industriais, laboratoriais ou de outros prestadores de serviços, tomando as medidas administrativas cabíveis em relação à legislação vigente; acompanhar e orientar as atividades do Agente de Metrologia e Qualidade; orientar e esclarecer os usuários e fiscalizados em assuntos relativos à Metrologia e Qualidade, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

(...)

#### II.3.5 – ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Propor, coordenar, elaborar e executar programas, projetos e atividades administrativas, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

Desempenhar tarefas administrativas, técnicas e de apoio às atividades jurídicas da Advocacia-Geral do Estado e da Procuradoria da Autarquia.

Desempenhar atividades de apoio à direção da Autarquia; de coordenação, organização, planejamento, execução, controle e avaliação das atribuições e responsabilidades técnicas inerentes ao IPEM e supervisão, orientação e treinamento de equipes de fiscalização, conforme as competências de sua respectiva área de atuação.

II.6. – (...)

#### II.6.4 – GESTOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Econômicas e Comunicação."

Art. 59 - As tabelas constantes nos itens III.3 e III.5 do Anexo III da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a corresponder às tabelas constantes no Anexo XX, desta lei.

Art. 60 – As tabelas constantes nos itens IV.3, IV.4 e IV.6 do Anexo IV da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a corresponder às tabelas constantes no Anexo XXI desta lei.

Art. 61 – A carreira de Ajudante de Transportes e Obras Públicas a que se refere o inciso I do art, 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, fica transformada na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas a que se refere o inciso II do art, 1º da referida lei.

Art. 62 – Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Transportes e Obras Públicas a que se refere o art.23 da Lei nº 15.469, de 2005, ficam transformados em dois mil quatrocentos e quarenta e cinco cargos de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas.

Art. 63 – Ficam revogados o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005 e o item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, e as atribuições dos cargos da carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas constantes no seu item II.2, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XXII desta lei.

Art. 64 – O art. 11 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas."

Art. 65 – As tabelas de estruturas constantes no Anexo I da Lei nº15.469, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XXIII desta Lei.

Art. 66 – A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, fica substituída pela constante no Anexo XXIV desta lei.

Art. 67 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, ficam substituídas pelas constantes no Anexo XXV desta lei.

Art. 68 – O inciso II do art. 3º, da Lei nº. 15.470 de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

(...)

II - na SEPLAG, na AUGÉ, na SEGOV, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AGE, no Gabinete Militar do Governador e na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais cargos das carreiras de:"

(...)

Art. 69 – O art. 8º da Lei 15.470, de 2005, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 8º - (...)

(...)

§ 1º – Os servidores que ingressarem na carreira de Gestor Governamental, que forem designados para o desempenho da função de Médico Perito, lotados na SEPLAG, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas, quando no efetivo exercício da função.



§ 2º - Na hipótese de revogação da designação de que trata o § 1º, ou de desempenho de função diversa das de Médico Perito, os servidores mencionados no parágrafo supracitado passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas. "

Art. 70 – O art. 10 da Lei 15.470, de 2005, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

(...)

III – para a carreira de Gestor Governamental, na função de Médico Perito:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica, para ingresso no nível III;"

Art. 71 – Ficam criados os seguintes cargos nas carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político Institucionais, de que trata a Lei 15.470, de 2005 de 13 de janeiro de 2005:

I – cinquenta e seis cargos na carreira de Agente Governamental.

II – quarenta e dois cargos na carreira de Gestor Governamental.

Parágrafo Único - O número de cargos das carreiras constantes nas Tabelas I.2.1 e I.2.2 do Anexo I da Lei 15.470, de 2005, passa a ser, respectivamente, de:

I – quatrocentos e quarenta cargos de Agente Governamental.

II – oitocentos e quarenta e oito cargos de Gestor Governamental.

Art. 72 – O art. 17 da Lei 15.470, de 2005, fica acrescido do seguinte §4º:

"Art. 17 – (...)

(...)

§ 4º - Para fins de ingresso e promoção na carreira de Gestor Governamental, no desempenho da função de Médico Perito, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM -, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à pós-graduação "lato sensu". "

Art. 73 – O art. 45 da Lei 15.470, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 45 – (...)

(...)

III – vinte horas para os servidores ocupantes de cargos da carreira de Gestor Governamental, em exercício da função de Médico Perito, lotados na SEPLAG. "

Art. 74 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante no item X.2.2 do Anexo X desta lei, ao servidor lotado na SEPLAG e ocupante de cargo da carreira de Gestor Governamental, instituída pela Lei 15.470, de 13 de janeiro de 2005, em exercício da função de Médico Perito, que cumpre carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

Art. 75 – Os servidores lotados na SEPLAG no desempenho da função de Médico Perito, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Gestor Governamental de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, e que houverem concluído a residência médica até a data da publicação da referida lei serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura da carreira mencionada.

Art. 76 – A estrutura da carreira constante no item I.3.4 do Anexo I, da Lei nº. 15.470 de 13 de janeiro de 2005, fica substituída pela constante no Anexo XXVI desta lei.

Art. 77 – Farão jus às gratificações especificadas a seguir os ocupantes dos cargos das seguintes carreiras de que tratam as Leis nºs 15.467, de 2005, e 15.468, de 2005:

I – o servidor da carreira de Músico Instrumentista, da Fundação Clóvis Salgado, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, o adicional por exibição pública de que trata o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994;

II – o servidor da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, da UTRAMIG, instituída pela Lei nº 15.468, de 2005:

a) à gratificação a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, e alterações posteriores;

b) à gratificação de pós-graduação de que trata o art. 151 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, alterado pelo art. 67 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 78 - Ao ocupante de cargo das carreiras de que trata o art. 1º, que tenha ingressado no serviço público do Estado até a data de publicação

da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos arts. 112, 113, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 79 – O reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, e do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, previsto, respectivamente, no art. 4º da Lei nº (PL 2460/05), no art. 4º da Lei nº (PL 2461/05) e no art. 3º da Lei nº (PL 2462/05), fica antecipado para 30 de junho de 2006.

Art.80. Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

Art. 81 – Ficam revogados:

I – os arts. 17, 42, 43, 44, 46, 47, §§ 2º e 3º do art. 48 e art. 49 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

II – os arts. 19, 33, 34, 37, 38, os §§2º e 3º do art. 39 e 40 da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

III – o art. 33 da Lei nº 15.304, de 10 de agosto de 2004;

IV – os arts. 20, 30, 31, 34, 35, os §§2º e 3º do art. 36 e 37 da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005;

V – os arts. 20, 31, 32, 35, 36, os §§2º e 3º do art. 37 e 38 da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

VI – os arts. 22, 32, 33, 36, 37, os §§2º e 3º do art. 38 e 39 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

VII – os arts. 22, 42,43,46,47, os §§2º e 3º do art. 48 e 49 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – os arts. 20, 57, 58, 61, 62, os §§2º e 3º do art. 63 e 64 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

IX – os arts. 20, 30, 31, 34, 35, os §§2º e 3º do art. 36 e 37 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

X – os arts. 20, 37, 38, 41, 42, os §§2º e 3º do art. 43 e 44 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 82 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

( a que se refere o inciso I do art. 1º e o art. 21 da Lei nº , de de de )

#### TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

##### I.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEDS E DO CBMMG

##### I.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª Série do Ensino Fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª Série do Ensino Fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05

Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18

I.1.2. CARREIRA DE ASSISTENTE EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91
Intermediário	II	488,00	502,64	517,72	533,25	549,25	565,73	582,70	600,18	618,18	636,73
Intermediário	III	595,36	613,22	631,62	650,57	670,08	690,19	710,89	732,22	754,18	776,81
Superior	IV	726,34	748,13	770,57	793,69	817,50	842,03	867,29	893,31	920,10	947,71
Superior	V	886,13	912,72	940,10	968,30	997,35	1.027,27	1.058,09	1.089,83	1.122,53	1.156,20

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

I.1.3. CARREIRA DE ANALISTA EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	630,00	648,90	668,37	688,42	709,07	730,34	752,25	774,82	798,07	822,01

Superior	II	768,60	791,66	815,41	839,87	865,07	891,02	917,75	945,28	973,64	1.002,85
Superior	III	937,69	965,82	994,80	.024,64	.055,38	1.087,04	1.119,65	1.153,24	1.187,84	1.223,48
Superior	IV	1.143,98	1.178,30	1.213,65	1.250,06	1.287,56	1.326,19	1.365,98	1.406,96	1.449,17	1.492,64
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	1.395,66	1.437,53	1.480,66	1.525,08	1.570,83	1.617,95	1.666,49	1.716,49	1.767,98	1.821,02

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Superior	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Superior	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

I.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

I.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª Série do Ensino Fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª Série do Ensino Fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18

I.2.2. CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
Intermediário	II	549,00	565,47	582,43	599,91	617,90	636,44	655,53	675,20	695,46	716,32
Superior	III	669,78	689,87	710,57	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Superior	IV	817,13	841,65	866,89	892,90	919,69	947,28	975,70	1.004,97	1.035,12	1.066,17
Pós-graduação Lato Ssensu ou Stricto Ssensu	V	996,90	1.026,81	1.057,61	1.089,34	1.122,02	1.155,68	1.190,35	1.226,06	1.262,84	1.300,73

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Superior	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Pós-graduação Lato Ssensu ou Stricto Ssensu	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

I.2.3. CARREIRA DE GESTOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Pós-graduação Lato Ssensu ou Stricto Ssensu	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52

Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

### I.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL

#### I.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
4ª Série do Ensino Fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
4ª Série do Ensino Fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06
Intermediário	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94

#### I.3.2. CARREIRA DE TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Intermediário	I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
Intermediário	II	549,00	565,47	582,43	599,91	617,90
Intermediário	III	669,78	689,87	710,57	731,89	753,84
Superior	IV	817,13	841,65	866,89	892,90	919,69
Superior	V	996,90	1.026,81	1.057,61	1.089,34	1.122,02

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63

### I.3.3. CARREIRA DE ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84
Superior	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41
Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81
Pós-Graduação	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03

Lato ou Stricto Sensu						
-----------------------	--	--	--	--	--	--

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74
Superior	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25
Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50
Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº de de )

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

II.1- TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

II.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR OPERACIONAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J									
										4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,00
,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47								
,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38								
,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08								
,42	647,27	666,69	686,69	707,29	728,51	750,36	772,87	796,06	819,94								
,67	789,67	813,36	837,76	862,89	888,78	915,44	942,91	971,19	1.000,33								

II.1.2. CARREIRAS DE FISCAL ASSISTENTE AGROPECUÁRIO E DE ASSISTENTE DE GESTÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS





1,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53	
0,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18	
1,61	681,46	701,90	722,96	744,65	766,98	789,99	813,69	838,10	863,25	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J								
									4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,00
,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47							
,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38							
,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08							
,42	647,27	666,69	686,69	707,29	728,51	750,36	772,87	796,06	819,94							
,67	789,67	813,36	837,76	862,89	888,78	915,44	942,91	971,19	1.000,33							

II.2.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,00
628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91							
766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01							
935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63							
1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25							
1.391,89	1.433,65	1.476,66	1.520,96	1.566,59	1.613,59	1.662,00	1.711,85	1.763,21							

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,00
829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60							

011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74	
236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	
507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	
839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	

II.2.3. CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

C	D	E	F	G	H	I	J							
								Superior	I	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78
1.359,01	1.399,78	1.441,78	1.485,03	1.529,58	1.575,47	1.622,73	1.671,41							
1.658,00	1.707,74	1.758,97	1.811,74	1.866,09	1.922,07	1.979,73	2.039,13							
2.022,75	2.083,44	2.145,94	2.210,32	2.276,63	2.344,93	2.415,28	2.487,73							
2.467,76	2.541,79	2.618,05	2.696,59	2.777,49	2.860,81	2.946,64	3.035,03							
3.010,67	3.100,99	3.194,02	3.289,84	3.388,53	3.490,19	3.594,90	3.702,74							

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

C	D	E	F	G	H	I	J							
								Superior	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71
1.812,02	1.866,38	1.922,37	1.980,04	2.039,44	2.100,62	2.163,64	2.228,55							
2.210,66	2.276,98	2.345,29	2.415,65	2.488,12	2.562,76	2.639,64	2.718,83							
2.697,01	2.777,92	2.861,25	2.947,09	3.035,50	3.126,57	3.220,37	3.316,98							
3.290,35	3.389,06	3.490,73	3.595,45	3.703,32	3.814,41	3.928,85	4.046,71							
4.014,22	4.134,65	4.258,69	4.386,45	4.518,04	4.653,59	4.793,19	4.936,99							

ANEXO III

( a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº , de de de )

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITOR INTERNO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
Superior	II	2.318,00	2.387,54	2.459,17	2.532,94	2.608,93	2.687,20	2.767,81	2.850,85	2.936,37	3.024,46
Pós-graduação Lato Ssensu ou Stricto Ssensu"	III	2.827,96	2.912,80	3.000,18	3.090,19	3.182,89	3.278,38	3.376,73	3.478,03	3.582,38	3.689,85
Pós-graduação Lato Ssensu ou Stricto Ssensu	IV	3.450,11	3.553,61	3.660,22	3.770,03	3.883,13	3.999,62	4.119,61	4.243,20	4.370,50	4.501,61

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº de de )

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV.1- TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IV.1.1- CARREIRA DE AUXILIAR AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,11
,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76								
,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05								
,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53								
,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18								
,61	681,46	701,90	722,96	744,65	766,98	789,99	813,69	838,10	863,25								

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,50
,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47								

,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38	
,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08	
,51	615,44	633,90	652,92	672,50	692,68	713,46	734,86	756,91	779,62	
,11	713,91	735,32	757,38	780,10	803,51	827,61	852,44	878,01	904,35	

IV.1.2- CARREIRA DE TÉCNICO AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,21
628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91							
766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01							
935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63							
1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25							
1.391,89	1.433,65	1.476,66	1.520,96	1.566,59	1.613,59	1.662,00	1.711,85	1.763,21							

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,21
829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60							
1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74							
1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72							
1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74							
1.837,30	1.892,42	1.949,19	2.007,67	2.067,90	2.129,94	2.193,83	2.259,65	2.327,44							

IV.2- TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IV.2.1- CARREIRA DE ANALISTA AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

C	D	E	F	G	H	I	J								
									Superior	I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20



2.313,96	2.383,37	2.454,88	2.528,52	2.604,38	2.682,51	2.762,98	2.845,87	
2.730,47	2.812,38	2.896,75	2.983,66	3.073,17	3.165,36	3.260,32	3.358,13	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

C	D	E	F	G	H	I	J							
								Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26
1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45							
2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15							
2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68							
3.085,27	3.177,83	3.273,17	3.371,36	3.472,50	3.576,68	3.683,98	3.794,50							
3.640,62	3.749,84	3.862,34	3.978,21	4.097,55	4.220,48	4.347,09	4.477,51							

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei n.º , de de de )

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL

V.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO IPSEMG

V.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
NÍVEL													
I	436,00	449,08	462,55	476,43	490,72	505,44	520,61	536,23	552,31	568,88	585,95	603,53	621,63
II	531,92	547,88	564,31	581,24	598,68	616,64	635,14	654,19	673,82	714,25	757,10	802,53	850,68
III	648,94	668,41	688,46	709,12	730,39	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29	925,24
IV	791,71	815,46	839,92	865,12	891,08	917,81	945,34	973,70	1.002,91	1.033,00	1.063,99	1.095,91	1.128,79
V	965,89	994,86	1.024,71	1.055,45	1.087,11	1.119,73	1.153,32	1.187,92	1.223,56	1.260,26	1.298,07	1.337,01	1.377,12
VI	1.178,38	1.213,73	1.250,14	1.287,65	1.326,28	1.366,07	1.407,05	1.449,26	1.492,74	1.537,52	1583,645	1.631,15	1.680,09





Superior	I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77
Superior	II	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12	1.414,31	1.456,74	1.500,45	1.545,46	1.591,82
Superior	III	1.488,40	1.533,05	1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	IV	1.815,85	1.870,32	1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	2.215,33	2.281,79	2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	VI	2.702,71	2.783,79	2.867,30	2.953,32	3.041,92	3.133,18	3.227,17	3.323,99	3.423,71	3.526,42

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.416,00	1.458,48	1.502,23	1.547,30	1.593,72	1.641,53	1.690,78	1.741,50	1.793,75	1.847,56
Superior	III	1.670,88	1.721,01	1.772,64	1.825,82	1.880,59	1.937,01	1.995,12	2.054,97	2.116,62	2.180,12
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	IV	1.971,64	2.030,79	2.091,71	2.154,46	2.219,10	2.285,67	2.354,24	2.424,87	2.497,61	2.572,54
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	2.326,53	2.396,33	2.468,22	2.542,27	2.618,53	2.697,09	2.778,00	2.861,34	2.947,18	3.035,60
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	VI	2.745,31	2.827,67	2.912,50	2.999,87	3.089,87	3.182,57	3.278,04	3.376,38	3.477,68	3.582,01

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45
Superior	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15
Pós-Graduação	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68

Lato Sensu ou Stricto Sensu													
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	V	2.947,11	3.035,52	3.126,59	3.220,38	3.316,99	3.416,50	3.519,00	3.624,57	3.733,31	3.845,31		
Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu	VI	3.595,47	3.703,33	3.814,43	3.928,87	4.046,73	4.168,14	4.293,18	4.421,97	4.554,63	4.691,27		

V.2.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO IPISM

V.2.1. AUXILIAR GERAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
NÍVEL													
I	436,00	449,08	462,55	476,43	490,72	505,44	520,61	536,23	552,31	568,88	585,95	603,53	621,63
II	531,92	547,88	564,31	581,24	598,68	616,64	635,14	654,19	673,82	714,25	757,10	802,53	850,68
III	648,94	668,41	688,46	709,12	730,39	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29	925,24
IV	791,71	815,46	839,92	865,12	891,08	917,81	945,34	973,70	1.002,91	1.033,00	1.063,99	1.095,91	1.128,79
V	965,89	994,86	1.024,71	1.055,45	1.087,11	1.119,73	1.153,32	1.187,92	1.223,56	1.260,26	1.298,07	1.337,01	1.377,12
VI	1.178,38	1.213,73	1.250,14	1.287,65	1.326,28	1.366,07	1.407,05	1.449,26	1.492,74	1.537,52	1583,645	1.631,15	1.680,09

V.2.2. CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
NÍVEL													
I	664,00	683,92	704,44	725,57	747,34	769,76	792,85	816,64	841,14	866,37	892,36	919,13	946,71
II	810,08	834,38	859,41	885,20	911,75	939,10	967,28	996,30	1.026,19	1.056,97	1.088,68	1.121,34	1.154,98
III	988,30	1.017,95	1.048,48	1.079,94	1.112,34	1.145,71	1.180,08	1.215,48	1.251,95	1.289,50	1.328,19	1.368,04	1.409,08
IV	1.205,72	1.241,89	1.279,15	1.317,53	1.357,05	1.397,76	1.439,70	1.482,89	1.527,37	1.573,20	1.620,39	1.669,00	1.719,07
V	1.470,98	1.515,11	1.560,56	1.607,38	1.655,60	1.705,27	1.756,43	1.809,12	1.863,40	1.919,30	1.976,88	2.036,18	2.097,27
VI	1.794,60	1.848,44	1.903,89	1.961,01	2.019,84	2.080,43	2.142,84	2.207,13	2.273,34	2.341,54	2.411,79	2.484,14	2.558,67







0	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74	1.964,97	2.023,92	2.084,63	2.147,17	2.211,59	
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

VI.1.3. CARREIRA DE GESTOR EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P							
								Superior	I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20
1.575,47	1.622,73	1.671,41	1.721,56	1.773,20	1.826,40	1.881,19	1.937,63							
1.922,07	1.979,73	2.039,13	2.100,30	2.163,31	2.228,21	2.295,05	2.363,91							
2.344,93	2.415,28	2.487,73	2.562,37	2.639,24	2.718,41	2.799,97	2.883,96							
2.860,81	2.946,64	3.035,03	3.126,09	3.219,87	3.316,46	3.415,96	3.518,44							

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P							
								Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26
2.100,62	2.163,64	2.228,55	2.295,41	2.364,27	2.435,20	2.508,26	2.583,50							
2.562,76	2.639,64	2.718,83	2.800,40	2.884,41	2.970,94	3.060,07	3.151,87							
3.126,57	3.220,37	3.316,98	3.416,49	3.518,98	3.624,55	3.733,29	3.845,29							
3.814,41	3.928,85	4.046,71	4.168,11	4.293,16	4.421,95	4.554,61	4.691,25							

VI.2. TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO CETEC, DA FJP E DO IGA

VI.2.1. CARREIRA DE PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P							
								Superior	I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20
1.575,47	1.622,73	1.671,41	1.721,56	1.773,20	1.826,40	1.881,19	1.937,63							
1.922,07	1.979,73	2.039,13	2.100,30	2.163,31	2.228,21	2.295,05	2.363,91							
2.344,93	2.415,28	2.487,73	2.562,37	2.639,24	2.718,41	2.799,97	2.883,96							

2.860,81	2.946,64	3.035,03	3.126,09	3.219,87	3.316,46	3.415,96	3.518,44								
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--	--	--	--	--	--	--	--

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P								
								Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	
2.100,62	2.163,64	2.228,55	2.295,41	2.364,27	2.435,20	2.508,26	2.583,50								
2.562,76	2.639,64	2.718,83	2.800,40	2.884,41	2.970,94	3.060,07	3.151,87								
3.126,57	3.220,37	3.316,98	3.416,49	3.518,98	3.624,55	3.733,29	3.845,29								
3.814,41	3.928,85	4.046,71	4.168,11	4.293,16	4.421,95	4.554,61	4.691,25								

ANEXO VII

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº , de de )

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CULTURA

VII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEC / FAOP / TV MINAS

VII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE CULTURA

30 HORAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										4ª Série do Ensino Fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,11
,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76								
,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05								
,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53								
,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18								

VII.1.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,61
628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91							

766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01	
935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	
1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,21
829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60							
1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74							
1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72							
1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74							

VII.1.3. CARREIRA DE PROFESSOR DE ARTE E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,27
28,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91							
72,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58							
1.042,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87							
1.497,99	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52							
1.702,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95							

VII.1.4. CARREIRA DE GESTOR DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,11
942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87							



1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52	
1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95	
1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

C	D	E	F	G	H	I	J							
								Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19							
1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43							
2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12							
2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61							

VII.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FCS

VII.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										4ª Série do Ensino Fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,1
,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76								
,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05								
,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53								
,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18								

VII.2.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	648,00	667,44	687,46	708,09	729







935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	
1.409,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J							
									Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,21
829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60							
1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74							
1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72							
1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74							

VII.3.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

	C	D	E	F	G	H	I	J								
									Superior	I	895,00	921,85	949,51	977,99	1.007,33	1.035,67
1.066,66	1.158,40	1.193,15	1.228,94	1.265,81	1.303,79	1.342,90	1.383,19	1.424,68								
1.088,08	1.413,24	1.455,64	1.499,31	1.544,29	1.590,62	1.638,34	1.687,49	1.738,11								
1.094,94	1.724,16	1.775,88	1.829,16	1.884,03	1.940,55	1.998,77	2.058,73	2.120,50								
1.021,21	2.103,47	2.166,58	2.231,57	2.298,52	2.367,48	2.438,50	2.511,66	2.587,01								

ANEXO VIII

(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei ..... )

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEDESE, SEDRU, SEDE, SETUR, SEAPA, CAADE e UTRAMIG

VIII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J								
									4º série do ensino Fundamental/	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,94



1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95	
1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

C	D	E	F	G	H	I	J							
								Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19							
1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43							
2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12							
2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61							

VIII.2. UTRAMIG

VIII.2.1. CARREIRA DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO.

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										Superior	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84
829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60								
1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74								
1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72								
1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74								

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87								

1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52	
1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95	
1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88	

VIII.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO IPEM

VIII.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

F	G	H	I	J	L	M	N	O	P								
										Fundamental Incompleto	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,1
,22	470,93	485,06	499,61	514,60	530,04	545,94	562,32	579,19	596,57								
,37	546,28	562,67	579,55	596,94	614,85	633,29	652,29	671,86	692,02								
,23	633,69	652,70	672,28	692,45	713,22	734,62	756,66	779,36	802,74								
,67	735,08	757,13	779,85	803,24	827,34	852,16	877,72	904,05	931,18								

VIII.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

G	H	I	J	L	M	N	O	P								
										Fundamental	I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
3,30	641,99	661,25	681,09	701,52	722,57	744,25	766,57	789,57								
3,02	744,71	767,05	790,07	813,77	838,18	863,33	889,23	915,90								
8,71	863,87	889,78	916,48	943,97	972,29	1.001,46	1.031,50	1.062,45								
2,90	1.002,09	1.032,15	1.063,11	1.095,01	1.127,86	1.161,69	1.196,54	1.232,44								

VIII.3.3. CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P									
										Intermediário	I	920,00	947,60	976,03	1.005,31	1.035,47





									4ª série do Ensino Fundamental	I	525,00	540,75	556,97	573,68	5
727,18	748,99	771,46	794,61	818,45	843,00	868,29	894,34	921,17							
843,53	868,83	894,90	921,74	949,40	977,88	1.007,21	1.037,43	1.068,55							
978,49	1.007,85	1.038,08	1.069,22	1.101,30	1.134,34	1.168,37	1.203,42	1.239,52							
1.135,05	1.169,10	1.204,17	1.240,30	1.277,51	1.315,83	1.355,31	1.395,97	1.437,85							

VIII.4.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

G	H	I	J	L	M	N	O	P							
									Intermediário	I	765,00	787,95	811,59	835,94	861
1.114,41	1.147,84	1.182,28	1.217,74	1.254,28	1.291,91	1.330,66	1.370,58	1.411,70							
1.359,58	1.400,37	1.442,38	1.485,65	1.530,22	1.576,12	1.623,41	1.672,11	1.722,27							
1.658,69	1.708,45	1.759,70	1.812,49	1.866,87	1.922,87	1.980,56	2.039,98	2.101,17							
1.902,60	2.084,31	2.146,83	2.211,24	2.277,58	2.345,90	2.416,28	2.488,77	2.563,43							

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P								
									Intermediário	I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,
1.500,45	1.545,46	1.591,82	1.639,58	1.688,77	1.739,43	1.791,61	1.845,36								
1.830,54	1.885,46	1.942,02	2.000,29	2.060,29	2.122,10	2.185,77	2.251,34								
2.233,26	2.300,26	2.369,27	2.440,35	2.513,56	2.588,97	2.666,63	2.746,63								
2.724,58	2.806,32	2.890,51	2.977,22	3.066,54	3.158,54	3.253,29	3.350,89								

VIII.4.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P								
									Superior	I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20





1.951,36	2.009,90	2.070,20	2.132,30	2.196,27	2.262,16	2.330,03	2.399,93									
2.380,66	2.452,08	2.525,64	2.601,41	2.679,45	2.759,84	2.842,63	2.927,91									
2.904,40	2.991,54	3.081,28	3.173,72	3.268,93	3.367,00	3.468,01	3.572,05									

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

H	I	J	L	M	N	O	P									
								Superior	I	1.422,00	1.464,66	1.508,60	1.553,86	1.600,47		
2.133,63	2.197,64	2.263,57	2.331,48	2.401,42	2.473,47	2.547,67	2.624,10									
2.603,03	2.681,12	2.761,56	2.844,41	2.929,74	3.017,63	3.108,16	3.201,40									
3.175,70	3.270,97	3.369,10	3.470,17	3.574,28	3.681,51	3.791,95	3.905,71									
3.874,36	3.990,59	4.110,30	4.233,61	4.360,62	4.491,44	4.626,18	4.764,97									

VIII.6. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO DETEL/MG

VIII.6.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										4ª série do Ensino Fundamental	I	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93	405,71
,00	418,18	430,73	443,65	456,96	470,67	484,79	499,33	514,31	529,74								
,96	485,09	499,64	514,63	530,07	545,97	562,35	579,22	596,60	614,50								
,31	562,70	579,58	596,97	614,88	633,33	652,33	671,90	692,05	712,82								
,72	652,74	672,32	692,49	713,26	734,66	756,70	779,40	802,78	826,87								

VIII.6.2. CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

B	C	D	E	F	G	H	I	J								
										Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,00



									Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,21
906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60	1.082,12	1.114,59	1.148,02							
1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74	1.320,19	1.359,79	1.400,59							
1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72	1.610,63	1.658,95	1.708,72							
1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74	1.964,97	2.023,92	2.084,63							

VIII.7.3. CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

F	G	H	I	J	L	M	N								
									Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52	2.087,31								
2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35	2.546,52								
2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27	3.106,76								
3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61	3.572,67	3.679,85	3.790,24								

VIII.8. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA ADEMG.

VIII X.8.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

F	G	H	I	J	L	M	N	O	P								
										4ª série do Ensino Fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,50
457,77	457,08	470,80	484,92	499,47	514,45	529,88	545,78	562,15	579,02								
530,77	530,22	546,12	562,51	579,38	596,76	614,67	633,11	652,10	671,66								
615,14	615,05	633,50	652,51	672,08	692,25	713,01	734,40	756,44	779,13								
713,68	713,46	734,86	756,91	779,62	803,00	827,09	851,91	877,47	903,79								

VIII.8.2. CARREIRA DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

E	NÍVEL													
	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46
	II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09	983,75	1.013,26	1.043,66
	III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21	1.200,17	1.236,18	1.273,26
	IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56	1.464,21	1.508,13	1.553,38
	V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	1.786,33	1.839,92	1.895,12

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	H	I	J	L	M	N	O	P							
									Intermediário	I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41
5,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66	1.351,01	1.391,54	1.433,29	1.476,29							
1,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23	1.648,23	1.697,68	1.748,61	1.801,07							
4,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85	2.071,17	2.133,31	2.197,31							
5,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78	2.453,23	2.526,83	2.602,63	2.680,71							

VIII.8.3. CARREIRA DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

	H	I	J	L	M	N	O	P							
									Superior	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96
0,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64	1.475,62	1.519,89	1.565,49	1.612,45	1.660,82							
9,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82	1.800,26	1.854,26	1.909,89	1.967,19	2.026,20							
4,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34	2.196,31	2.262,20	2.330,07	2.399,97	2.471,97							
0,70	2.452,12	2.525,69	2.601,46	2.679,50	2.759,89	2.842,68	2.927,96	3.015,80							

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	H	I	J	L	M	N	O	P							
									Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61



1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52	2.087,31	2.149,93	2.214,43	
2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35	2.546,52	2.622,92	2.701,61	
2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27	3.106,76	3.199,96	3.295,96	
3.269,50	3.367,58	3.468,61	3.572,67	3.679,85	3.790,24	3.903,95	4.021,07	

ANEXO IX

(a que se refere o inciso IX do art. 1º da Lei nº , de )

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTES

IX.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SETOP / DER / DEOP

IX.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª Série do Ensino Fundamental	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53
Fundamental	II	371,20	382,34	393,81	405,62	417,79	430,32	443,23	456,53	470,23	484,33
	III	430,59	443,51	456,82	470,52	484,64	499,17	514,15	529,57	545,46	561,82
	IV	499,49	514,47	529,91	545,80	562,18	579,04	596,41	614,31	632,73	651,72
Intermediário	V	579,40	596,79	614,69	633,13	652,12	671,69	691,84	712,59	733,97	755,99

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª Série do Ensino Fundamental	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15	405,98	418,16	430,70	443,62
Fundamental	II	394,40	406,23	418,42	430,97	443,90	457,22	470,93	485,06	499,61	514,60
	III	457,50	471,23	485,37	499,93	514,92	530,37	546,28	562,67	579,55	596,94
	IV	530,70	546,63	563,02	579,92	597,31	615,23	633,69	652,70	672,28	692,45
Intermediário	V	615,62	634,09	653,11	672,70	692,88	713,67	735,08	757,13	779,85	803,24

IX.1.2. CARREIRA DE AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE	NÍVEL	GRAU
----------	-------	------

ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	606,00	624,18	642,91	662,19	682,06	702,52	723,60	745,30	767,66	790,69
	II	739,32	761,50	784,34	807,87	832,11	857,07	882,79	909,27	936,55	964,64
	III	901,97	929,03	956,90	985,61	1015,18	1045,63	1077,00	1109,31	1142,59	1176,87
	IV	1100,40	1133,42	1167,42	1202,44	1238,51	1275,67	1313,94	1353,36	1393,96	1435,78
Superior	V	1342,49	1382,77	1424,25	1466,98	1510,99	1556,32	1603,01	1651,10	1700,63	1751,65

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1013,42	1043,82	1075,13
	II	1005,28	1035,44	1066,50	1098,50	1131,45	1165,40	1200,36	1236,37	1273,46	1311,66
	III	1226,44	1263,23	1301,13	1340,17	1380,37	1421,78	1464,44	1508,37	1553,62	1600,23
	IV	1496,26	1541,15	1587,38	1635,00	1684,05	1734,57	1786,61	1840,21	1895,42	1952,28
Superior	V	1825,44	1880,20	1936,60	1994,70	2054,54	2116,18	2179,67	2245,06	2312,41	2381,78

IX.1.3. CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	606,00	624,18	642,91	662,19	682,06	702,52	723,60	745,30	767,66	790,69
	II	739,32	761,50	784,34	807,87	832,11	857,07	882,79	909,27	936,55	964,64
	III	901,97	929,03	956,90	985,61	1015,18	1045,63	1077,00	1109,31	1142,59	1176,87
	IV	1100,40	1133,42	1167,42	1202,44	1238,51	1275,67	1313,94	1353,36	1393,96	1435,78
Superior	V	1342,49	1382,77	1424,25	1466,98	1510,99	1556,32	1603,01	1651,10	1700,63	1751,65

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1013,42	1043,82	1075,13
	II	1005,28	1035,44	1066,50	1098,50	1131,45	1165,40	1200,36	1236,37	1273,46	1311,66

	III	1226,44	1263,23	1301,13	1340,17	1380,37	1421,78	1464,44	1508,37	1553,62	1600,23
	IV	1496,26	1541,15	1587,38	1635,00	1684,05	1734,57	1786,61	1840,21	1895,42	1952,28
Superior	V	1825,44	1880,20	1936,60	1994,70	2054,54	2116,18	2179,67	2245,06	2312,41	2381,78

IX.1.4. CARREIRA DE FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	968,00	997,04	1026,95	1057,76	1089,49	1122,18	1155,84	1190,52	1226,23	1263,02
	II	1180,96	1216,39	1252,88	1290,47	1329,18	1369,06	1410,13	1452,43	1496,00	1540,88
	III	1440,77	1483,99	1528,51	1574,37	1621,60	1670,25	1720,36	1771,97	1825,13	1879,88
	IV	1757,74	1810,47	1864,79	1920,73	1978,35	2037,70	2098,83	2161,80	2226,65	2293,45
Lato ou Stricto Sensu	V	2144,44	2208,78	2275,04	2343,29	2413,59	2486,00	2560,58	2637,40	2716,52	2798,01

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1290,67	1329,39	1369,27	1410,35	1452,66	1496,24	1541,13	1587,36	1634,98	1684,03
	II	1574,62	1621,86	1670,51	1720,63	1772,25	1825,41	1880,18	1936,58	1994,68	2054,52
	III	1921,03	1978,66	2038,02	2099,16	2162,14	2227,00	2293,81	2362,63	2433,51	2506,51
	IV	2343,66	2413,97	2486,39	2560,98	2637,81	2716,94	2798,45	2882,41	2968,88	3057,95
Lato ou Stricto Sensu	V	2859,27	2945,04	3033,40	3124,40	3218,13	3314,67	3414,11	3516,54	3622,03	3730,69

IX.1.5. CARREIRA DE GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	968,00	997,04	1026,95	1057,76	1089,49	1122,18	1155,84	1190,52	1226,23	1263,02
	II	1180,96	1216,39	1252,88	1290,47	1329,18	1369,06	1410,13	1452,43	1496,00	1540,88
	III	1440,77	1483,99	1528,51	1574,37	1621,60	1670,25	1720,36	1771,97	1825,13	1879,88

	IV	1757,74	1810,47	1864,79	1920,73	1978,35	2037,70	2098,83	2161,80	2226,65	2293,45
Lato ou Stricto Sensu	V	2144,44	2208,78	2275,04	2343,29	2413,59	2486,00	2560,58	2637,40	2716,52	2798,01

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1290,67	1329,39	1369,27	1410,35	1452,66	1496,24	1541,13	1587,36	1634,98	1684,03
	II	1574,62	1621,86	1670,51	1720,63	1772,25	1825,41	1880,18	1936,58	1994,68	2054,52
	III	1921,03	1978,66	2038,02	2099,16	2162,14	2227,00	2293,81	2362,63	2433,51	2506,51
	IV	2343,66	2413,97	2486,39	2560,98	2637,81	2716,94	2798,45	2882,41	2968,88	3057,95
Lato ou Stricto Sensu	V	2859,27	2945,04	3033,40	3124,40	3218,13	3314,67	3414,11	3516,54	3622,03	3730,69

ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei .....)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOUREARIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS.

X.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, SEF, SEGOV, AUGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

X.1.1. CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
4ª Série do Ensino Fundamental	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53
4ª Série do Ensino Fundamental	II	371,20	382,34	393,81	405,62	417,79	430,32	443,23	456,53	470,23	484,33
Fundamental	III	430,59	443,51	456,82	470,52	484,64	499,17	514,15	529,57	545,46	561,82
Fundamental	IV	499,49	514,47	529,91	545,80	562,18	579,04	596,41	614,31	632,73	651,72
Intermediário	V	579,40	596,79	614,69	633,13	652,12	671,69	691,84	712,59	733,97	755,99

X.1.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Fundamental	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15	405,98	418,16	430,70	443,62
Fundamental	II	394,40	406,23	418,42	430,97	443,90	457,22	470,93	485,06	499,61	514,60
Intermediário	III	457,50	471,23	485,37	499,93	514,92	530,37	546,28	562,67	579,55	596,94
Intermediário	IV	530,70	546,63	563,02	579,92	597,31	615,23	633,69	652,70	672,28	692,45
Superior	V	615,62	634,09	653,11	672,70	692,88	713,67	735,08	757,13	779,85	803,24

X.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, SEGOV, AUGÉ, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

X.2.1. CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Superior	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Pós-graduação Lato Ssensu ou Stricto Ssensu	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

CARGA HORARIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Superior	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74

Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Pós-graduação Lato Senu ou Stricto Senu	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

X.2.2. CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Pós-graduação Lato Senu ou Stricto Senu	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52
Pós-graduação Lato Senu ou Stricto Senu	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação strito senu	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação Lato Senu ou Stricto Senu	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação Lato Senu ou Stricto Senu	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação strito senu	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

X.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA IMPRENSA OFICIAL – MG.

X.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA INDÚSTRIA GRÁFICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

DE IDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	NÍVEL													
al	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30
al	II	488,00	502,64	517,72	533,25	549,25	565,73	582,70	600,18	618,18	636,73	655,83	675,51	695,77
al	III	595,36	613,22	631,62	650,57	670,08	690,19	710,89	732,22	754,18	776,81	800,11	824,12	848,84
rio	IV	726,34	748,13	770,57	793,69	817,50	842,03	867,29	893,31	920,10	947,71	976,14	1.005,42	1.035,59
rio	V	886,13	912,72	940,10	968,30	997,35	1.027,27	1.058,09	1.089,83	1.122,53	1.156,20	1.190,89	1.226,62	1.263,41

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

E	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	NÍVEL													
	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712,88
	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869,71
	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01	1.000,14	1.030,15	1.061,05
	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	1.220,17	1.256,78	1.294,48
	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	1.488,61	1.533,27	1.579,27

X.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

DE IDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	NÍVEL													
Ensino al	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53	430,05	442,95	456,24
Ensino al	II	390,40	402,11	414,18	426,60	439,40	452,58	466,16	480,14	494,55	509,38	524,66	540,40	556,62
Ensino al/Fund	III	476,29	490,58	505,29	520,45	536,07	552,15	568,71	585,77	603,35	621,45	640,09	659,29	679,07
al	IV	581,07	598,50	616,46	634,95	654,00	673,62	693,83	714,64	736,08	758,17	780,91	804,34	828,47

al	V	708,91	730,17	752,08	774,64	797,88	821,82	846,47	871,87	898,02	924,96	952,71	981,29	1.010,73	1.0	
rio	VI	864,87	890,81	917,54	945,06	973,41	1.002,62	1.032,70	1.063,68	1.095,59	1.128,45	1.162,31	1.197,18	1.233,09	1.2	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
E	NÍVEL													
no	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30
no	II	488,00	502,64	517,72	533,25	549,25	565,73	582,70	600,18	618,18	636,73	655,83	675,51	695,77
no nd	III	595,36	613,22	631,62	650,57	670,08	690,19	710,89	732,22	754,18	776,81	800,11	824,12	848,84
	IV	726,34	748,13	770,57	793,69	817,50	842,03	867,29	893,31	920,10	947,71	976,14	1.005,42	1.035,59
	V	886,13	912,72	940,10	968,30	997,35	1.027,27	1.058,09	1.089,83	1.122,53	1.156,20	1.190,89	1.226,62	1.263,41
	VI	1.081,08	1.113,52	1.146,92	1.181,33	1.216,77	1.253,27	1.290,87	1.329,60	1.369,48	1.410,57	1.452,89	1.496,47	1.541,37

X.3.3. CARREIRA DE TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

	G	H	I	J	L	M	N	O	P						
										Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64
9	874,05	900,27	927,28	955,09	983,75	1.013,26	1.043,66	1.074,97	1.107,22						
3	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21	1.200,17	1.236,18	1.273,26	1.311,46	1.350,80						
4	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56	1.464,21	1.508,13	1.553,38	1.599,98	1.647,98						
L	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	1.786,33	1.839,92	1.895,12	1.951,98	2.010,54						

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	H	I	J	L	M	N	O	P								
										Intermediário	I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,4
55,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66	1.351,01	1.391,54	1.433,29	1.476,29								



21,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23	1.648,23	1.697,68	1.748,61	1.801,07	
34,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85	2.071,17	2.133,31	2.197,31	
16,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78	2.453,23	2.526,83	2.602,63	2.680,71	

X.3.4. CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

	G	H	I	J	L	M	N	O	P						
										Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64
9	874,05	900,27	927,28	955,09	983,75	1.013,26	1.043,66	1.074,97	1.107,22						
3	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21	1.200,17	1.236,18	1.273,26	1.311,46	1.350,80						
4	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56	1.464,21	1.508,13	1.553,38	1.599,98	1.647,98						
L	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	1.786,33	1.839,92	1.895,12	1.951,98	2.010,54						

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	H	I	J	L	M	N	O	P								
										Intermediário	I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,4
55,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66	1.351,01	1.391,54	1.433,29	1.476,29								
21,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23	1.648,23	1.697,68	1.748,61	1.801,07								
34,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85	2.071,17	2.133,31	2.197,31								
16,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78	2.453,23	2.526,83	2.602,63	2.680,71								

X.3.5. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO.

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
E	NÍVEL													
	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52	1.245,81	1.283,18
	II	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64	1.475,62	1.519,89	1.565,49
	III	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,77	1.507,69	1.552,92	1.599,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82	1.800,26	1.854,26	1.909,89
ato	IV	1.634,26	1.683,29	1.733,79	1.785,80	1.839,38	1.894,56	1.951,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34	2.196,31	2.262,20	2.330,07



Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

ANEXO XI

(a que se refere o art. 20 da Lei nº ..... de .....de )

"ANEXO I

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	GRAU				
			A	B	C	D	E
I	Superior	450	I A	I B	I C	I D	I E
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

1.2. ESTRUTURA DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARREIRA DE AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	GRAU				
			A	B	C	D	E
I	4ª série do Ensino Fundamental	218	I A	I B	I C	I D	I E
II	4ª série do Ensino Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Intermediário		V A	V B	V C	V D	V E

CARREIRA DE TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL

Carga horária de trabalho: 24, 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	GRAU				
			A	B	C	D	E
I	Intermediário	1036	I A	I B	I C	I D	I E
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E

CARREIRA DE ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL

Carga horária de trabalho: 24, 30 ou 40 horas semanais

ANEXO XII

(a que se refere o art. 22 da Lei nº ..... de .....de )

"ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária

1.1 - Carreira de Auxiliar Operacional

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT.	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	182	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	4ª série do ensino fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Intermediário		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J
VI	Superior		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.2 - Carreira de Fiscal Assistente Agropecuário

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANT.	GRAU
-------	----------	--------	------

ESCOLARIDADE												
		A B C D E F G H I J										
I	Intermediário	512	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.3 - Carreira de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT.	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	288	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.4 - Carreira de Fiscal Agropecuário

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT.	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	619	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação		IV A	IV	IV	IV D	IV E	IIV	IIV G	IIV	IV I	IV J

	"lato sensu"			B	C			F		H		
V	Pós-graduação "lato sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.5 - Carreira de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	109	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "lato sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.6 - Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT.	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	34	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do ensino fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Superior		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.7 - Carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT.	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	244	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.8 - Carreira de Analista de Desenvolvimento Rural

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANT.	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	116	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Pós-graduação "lato sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "lato sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

ANEXO XIII

(a que se refere o art. 23 da Lei nº ..... de ..... de )

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 32, 39 e 40 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação DAS CARREIRAS

4.1 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira

Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	IMA	Auxiliar Operacional	Níveis I e II: 4ª série do ensino fundamental;  Níveis III e IV: Fundamental;  Nível V: Intermediário;  Nível VI: Superior
Oficial de Serviços Gerais				
Oficial em Agropecuária				
Motorista				
Agente Agropecuário	Fundamental			
Agente de Administração				
Telefonista				

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
CLASSE	ESCOLARIDADE DA CLASSE	ENTIDADE	CARREIRA	ESCOLARIDADE DOS NÍVEIS DA CARREIRA
Técnico em Agropecuária	Intermediário	IMA	Fiscal Assistente Agropecuário	Níveis I, II e III: intermediário
Auxiliar em Agropecuária				Níveis IV e V: superior
				Nível VI: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos Níveis da carreira
Auxiliar Administrativo	Intermediário	IMA	Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária	Níveis I, II e III: intermediário
Técnico Administrativo				Níveis IV e V: superior
Técnico de Apoio Técnico				- Nível VI: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
CLASSE	ESCOLARIDADE DA CLASSE	ENTIDADE	CARREIRA	ESCOLARIDADE DOS NÍVEIS DA CARREIRA
Analista Técnico Agropecuário	Superior	IMA	Fiscal Agropecuário	Níveis I, II e III: superior
				Níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu"



				- Nível VI: pós-graduação "stricto sensu"
Analista Técnico de Laboratório				
Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira
Analista da Administração	Superior	IMA	Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária	Níveis I, II e III: superior
Analista de Apoio Técnico				Níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu"
				Nível VI: pós- graduação "stricto sensu"

4.2 - Fundação Rural Mineira – RURALMINAS – e Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER- MG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	RURALMINAS	Auxiliar de Desenvolvimento Rural	Níveis I e II: 4ª série do ensino fundamental;
Fiscal de Terras				Níveis III e IV: Fundamental;
Motorista				Nível V: Intermediário;
Oficial de Serviços Gerais				Nível VI: Superior
Oficial de Serviços de Manutenção				
Operador				
Agente de Administração	Fundamental			
Telefonista				

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo	Intermediário	RURALMINAS	Técnico de Desenvolvimento Rural	Níveis I, II e III: intermediário
Técnico Administrativo				Níveis IV e V: superior
Técnico em Desenvolvimento Agrário				Nível VI: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior		Analista de Desenvolvimento Rural	Níveis I, II e III: superior
Analista de Apoio Técnico				Níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu"
Analista de Desenvolvimento Agrário				Nível VI: pós-graduação "stricto sensu"

ANEXO XIV

(a que se refere o art.

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 23, 24, 29 e 33 da Lei nº 15.461, de 13 de Janeiro de )

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I.1 – SEMAD, IEF, IGAM E FEAM

I.1.1 – Auxiliar Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do Ensino Fundamental	177	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	4ª Série do Ensino Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Fundamental		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

VI	Superior		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J	

### I.1.2 - Técnico Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	450	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

### I.2 - IEF, IGAM E FEAM

#### I.2.1 - Analista Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	967	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

### I.3 - SEMAD

#### I.3.1 - Gestor Ambiental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	73	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

ANEXO XV

(a que se refere o art. 31 da Lei nº ..... de ..... de )

Anexo IV

(a que se referem os arts. 29 e 36 da Lei nº 15.461, de 13 de Janeiro de 2005)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IV.1 - SEMAD, IEF, IGAM E FEAM

IV.1.1 - Auxiliar Ambiental

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da Classe	Órgão ou Entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Motorista	4ª Série do Ensino Fundamental	SEMAD	Auxiliar Ambiental	Níveis I e II: 4ª série do ensino fundamental;  Níveis III e IV: fundamental;  Nível V: intermediário;  Nível VI: superior.
Agente de Administração	Fundamental	SEMAD		
Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Hídricos, Motorista, Oficial de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	IGAM		
Agente de Administração, Agente de Serviços Hídricos	Fundamental	IGAM		
Auxiliar de Atividade de Pesquisa	Fundamental	FEAM		

Guarda-Parques, Viveirista, Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	IEF		
Telefonista, Agente de Administração	Fundamental	IEF		

#### IV.1.2 - Técnico Ambiental

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo, Técnico de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Técnico Administrativo,  Auxiliar de Administração, Auxiliar de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Intermediário	SEMAD	Técnico Ambiental	Níveis I, II e III: intermediário;  Níveis IV e V: superior;  Nível VI: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".
Técnico de Atividade de Pesquisa	Intermediário	FEAM		
Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos, Auxiliar de Recursos Hídricos	Intermediário	IGAM		
Auxiliar Técnico, Técnico de Defesa Ambiental, Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico Florestal	Intermediário	IEF		

#### IV.2 - IEF, IGAM E FEAM

##### IV.2.1 - Analista Ambiental

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Assistente de Ciência e Tecnologia, Pesquisador	Superior	FEAM	Analista Ambiental	Níveis I e II: superior;  Nível III: Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu";  Níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu";  Nível VI: pós-graduação "stricto sensu".
Analista de Ciência e Tecnologia	Pós-graduação "lato sensu"			
Pesquisador Pleno	Pós-graduação "stricto sensu"			
Analista da Administração, Analista de Recursos Hídricos, Especialista em Recursos Hídricos	Superior	IGAM		
Analista de Florestas e Biodiversidade, Analista de Administração, Analista de Apoio Técnico,	Superior	IEF		

Especialista em Florestas e Biodiversidade				
--	--	--	--	--

IV.3 - SEMAD

IV.3.1 - Gestor Ambiental

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Analista da Administração, Analista de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Superior	SEMAD	Gestor Ambiental	Níveis I e II: superior; Nível III: Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; Níveis IV e V: pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu";  Nível VI: pós-graduação "stricto sensu".

ANEXO XVI

(a que se refere o art. 32 da Lei nº ..... de .....de )

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 24, 27, 30 e 34 da Lei nº 15.465, de 13 de Janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

I.1 - IPSEMG

I.1.1 – Auxiliar de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTI-DADE	GRAU														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª Série do Ensino Fundamental	2.623	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	4ª Série do Ensino Fundamental / Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	III I	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Fundamental		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
V	Intermediário		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
VI	Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP

(...)

I.2 – IPSM

I.2.1 – Auxiliar Geral de Seguridade Social Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTI-DADE	GRAU														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª Série do Ensino Fundamental	15	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	4ª Série do Ensino Fundamental / Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIH	III I	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Fundamental		IV A	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IV I	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP
V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	V I	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Superior		VIA	VIB	VIC	VID	VIE	VIF	VIG	VIH	VII	VIJ	VIL	VIM	VIN	VIO	VIP

I.2.2 – Assistente Técnico de Seguridade Social

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTI-DADE	GRAU														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	94	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIH	III I	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Superior		IV A	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IV I	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	V I	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu		VIA	VIB	VIC	VID	VIE	VIF	VIG	VIH	VII	VIJ	VIL	VIM	VIN	VIO	VIP

(...)

#### ANEXO XVII

(a que se refere o art. 41 da Lei nº ..... de ..... de )

"Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 25, 26, 27, 31 e 35 da Lei nº 15.466, de 13 de Janeiro de 2005)

#### Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia

I. 1. SECTES, CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA

I.1.1. Carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU
-------	-----------------------	------------	------





	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	422	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Pós-graduação "lato sensu"		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

ANEXO XVIII

(a que se refere o art. 42 da Lei nº ..... de ..... de )

"Anexo IV

(a que se referem os arts. 31 e 38 da Lei nº 15.466, de 13 de Janeiro de 2005)

Tabelas de Correlação para Enquadramento nos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia

IV.1 – SECTES, CETEC, FAPEMIG, FJP E IGA

IV.I.1 - Carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série fundamental	SECTES	Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia	Nível I: 4ª série do ensino fundamental;
Oficial de Serviços Gerais				Níveis II e III: Fundamental;
Motorista				Nível IV: Intermediário.
Auxiliar de Atividades de Pesquisa	Fundamental	CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA		
Agente de Administração	Fundamental	SECTES		

IV.I.2 – Carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo	Intermediário	SECTES	Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia	Níveis I, II e III: Intermediário;
Auxiliar de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente				Nível IV e V: superior.
Técnico Administrativo				
Técnico de Ciência Tecnologia e Meio				

Ambiente				
Oficial de Administração				
Assistente Administrativo				
Técnico de Comunicação Social				
Técnico de Atividades de Pesquisa	Intermediário	CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA		

IV.I.3 – Carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Analista de Administração	Superior	SECTES	Gestor em Ciência e Tecnologia	Nível I: Superior; Nível II: Pós-graduação "lato sensu"; Nível III: Mestrado; Nível IV: Mestrado/Doutorado Nível V: Doutorado.
Analista de Obras Públicas				
Analista da Cultura				
Analista de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente				
Cartógrafo				
Analista de Planejamento				
Pesquisador	Superior	FAPEMIG		
Assistente de Ciência e Tecnologia	Superior	CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA		
Pesquisador Pleno	Pós-graduação	FAPEMIG		
Analista de Ciência e Tecnologia	Pós-graduação	CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA		

IV.2 - CETEC, FJP E IGA

IV.2.1 – Carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Pesquisador	Superior	CETEC, FJP e IGA	Pesquisador em Ciência e Tecnologia	Nível I: Superior; Nível II: Pós-graduação "lato sensu" ;
Pesquisador Pleno	Pós-graduação	CETEC, FJP e IGA		
Professor Assistente	Pós-graduação	FJP		

				Nível III: Mestrado;  Nível IV: Mestrado/Doutorado  Nível V: Doutorado.
--	--	--	--	--

ANEXO XIX

(a que se refere o art. 56 da Lei nº ..... de ..... de )

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 38, 44, 45, 47, 48, 56 e 60 da Lei nº 15.468, de 13 de Janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

I.1 – SEDESE, SEDRU, SEDE, SETUR, SEAPA, CAADE e UTRAMIG

I.1.1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental / Fundamental	195	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

I.1.2 – ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.048	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.3 – ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU

	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	798	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.2 – UTRAMIG

PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO

Carga horária semanal de trabalho: 24 ou 30 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	30	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.3 – IPEM

I.3.1 – AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4ª série do ensino fundamental	19	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			Intermediário	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.3.2 – AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU															
-------	----------	------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	ESCOLARIDADE		GRAU															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Fundamental	24	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.3.3 – AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Intermediário	139	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.3.4 – ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O		
I	Superior	57	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O		
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O		
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O		
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O		
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O		

I.4 – JUCEMG

I.4.1 – AUXILIAR DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU
-------	----------	------------	------

	ESCOLARIDADE																	
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4ª série do ensino fundamental	95	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Fundamental		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V	Fundamental/ Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.4.2 – TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Intermediário	150	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.4.3 – ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior	73	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.6 – DETEL/MG

I.6.4. GESTOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

NÍVEL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	21	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO XX

(a que se refere o art. 59 da Lei nº .....de ..... de )

Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 63 da Lei nº 15.468, de 13 de Janeiro de 2005)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e das Funções Públicas não Efetivadas do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

(...)

III.3 – IPEM

Cargo ou Função Pública	Quantidade
Auxiliar de Atividades Operacionais	27
Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade	51
Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade	34
Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade	1
TOTAL	113

(...)

III.5 – DETEL

Cargo ou Função Pública	Quantidade
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
TOTAL	58

(...)

## ANEXO XXI

(a que se refere o art. 61 da Lei nº .....de .....de 2005)

## Anexo IV

(a que se referem os arts. 23, 24, 25, 56 e 63 da Lei nº 15.468, de 13 de Janeiro de 2005)

## Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

## IV.3 – IPEM

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Entidade	Nível de escolaridade da classe	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais.	IPEM	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental	Auxiliar de Atividades Operacionais	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Agente de Administração, Telefonista e Agente Metroológico		Fundamental	Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade	Fundamental/ Intermediário
Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico Metrologista		Intermediário	Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade	Intermediário/ Superior
Analista da Administração, Analista de Apoio Técnico e Analista Metrologista e Químico		Superior	Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade	Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

## IV.4 – JUCEMG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Entidade	Nível de escolaridade da classe	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Agente de Administração, Oficial de Serviços Gerais e Telefonista	JUCEMG	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental	Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Técnico Administrativo		Intermediário	Técnico de Gestão e Registro Empresarial	Intermediário/ Superior
Analista da Administração e Analista de Direito		Superior	Analista de Gestão e Registro Empresarial	Superior/



Comercial				Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
-----------	--	--	--	---

IV.6 – DETEL

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Entidade	Nível de escolaridade da classe	Carreira	Nível de Escolaridade dos níveis da carreira
Agente de Telecomunicações, Agente de Administração,  Ajudante de Serviços Gerais,  Oficial de Serviços Gerais e Motorista	DETEL	4ª série do ensino fundamental/  Fundamental	Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	4ª série do ensino fundamental/  Fundamental/  Intermediário
Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e  Técnico de Telecomunicações		Intermediário	Assistente Administrativo de Telecomunicações	Intermediário/  Superior
Analista de Apoio Técnico, Analista da Administração e Analista de Telecomunicações		Superior	Gestor de Telecomunicações	Superior/  Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

ANEXO XXII

(a que se refere o art. 63 da Lei nº de de 2005)

"Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.469, de 13 de Janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas SETOP – DER-MG – DEOP

I.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

I.1.1. Executar trabalhos rudimentares relacionados com construção, melhoramento, restauração, conservação de estradas e obras de artes especiais e edificações.

I.1.2. Executar trabalhos gerais de ronda, vigilância, copa, cozinha, limpeza e jardinagem.

I.1.3. Executar tarefas auxiliares de oficina mecânica, manutenção em veículos e máquinas.

I.1.4. Confeccionar, montar e reparar peças e estruturas de madeira e outros materiais.

I.1.5. Executar serviços gerais de pintura.

I.1.6. Executar serviços de alvenaria, concreto armado e de instalações hidráulico-sanitárias.

I.1.7. Executar serviços de implantação, manutenção e reparo de sistemas elétricos e telefônicos e de móveis e instalações em geral.

I.1.8. Desenvolver atividades relacionadas à reprografia e às artes gráficas.

I.1.9. Executar serviços de portaria, zeladoria e de recebimento, guarda e distribuição de correspondências, processos, expedientes, materiais e outros.

I.1.10. Executar tarefas afins, quando solicitado.

- I.1.11. Conduzir veículos automotores de carga e de passageiros e operar máquinas rodoviárias e outros equipamentos.
- I.1.12. Executar atividades relacionadas com a utilização de veículos oficiais, mediante preenchimento de guias, requisições e outros impressos.
- I.1.13. Executar trabalhos de manutenção e reparação elétrica e mecânica de veículos, máquinas rodoviárias e outros equipamentos.
- I.1.14. Executar trabalhos na área de sondagem.
- I.1.15. Executar trabalhos auxiliares de topografia, laboratório e desenho técnico.
- I.1.16. Executar atividades de recepção, operação de elevadores e de mesa telefônica.
- I.1.17. Executar tarefas auxiliares de escritório, almoxarifado, protocolo, arquivo, microfilmagem, digitação, atendimento de partes e operação de sistemas corporativos correlatos.
- I.1.18. Executar tarefas afins, quando solicitado.

(...)"

### ANEXO XXIII

(a que se refere o art. 65 da Lei nº de de 2005)

#### "Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 29 e 33 da Lei nº 15.469, de 13 de Janeiro de 2005)

#### Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas

#### SETOP – DER-MG – DEOP

#### I.1- CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU									
	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4º série do ensino fundamental	3.421	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

#### I.2- CARREIRA DE AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU									
	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.100	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	

### I.3- CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU									
	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	500	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I

### I.4- CARREIRA DE FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU									
	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	280	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Lato ou Stricto Sensu		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

### I.5- CARREIRA DE GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Jornada de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	NÍVEL DE	QUANTIDADE	GRAU									
	ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	620	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Lato ou Stricto Sensu		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

ANEXO XXIV

(a que se refere o art. 66 da Lei nº de de 2005)

"Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 36 da Lei nº 15.469, de 13 de Janeiro de 2005)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas

Órgão/entidade	Cargo ou Função Pública	Quantidade
SETOP	Auxiliar de Transportes e Obras Públicas	162
DER-MG	Agente de Transportes e Obras Públicas	208
DEOP	Gestor de Transportes e Obras Públicas	64
TOTAL		434

ANEXO XXV

(a que se refere o art. 67 da Lei nº de de 2005)

"Anexo IV

(a que se referem os arts. 29, 36 "caput" da Lei nº 15.469, de 13 de Janeiro de 2005)

Tabela de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas

IV.1. AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Agente de Administração, Agente de Serviços de Manutenção, Datilógrafo, Mecanógrafo, Escriturário e Telefonista	Fundamental	SETOP	Auxiliar de Transportes e Obras Públicas	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Agente de Serviços de Manutenção e Telefonista		DEOP		
Agente de Administração, Agente de Obras Viárias e Agente de Serviços de Manutenção		DER-MG		

IV.2. AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo, Oficial de Administração, Técnico Administrativo, Técnico de Obras Públicas e Técnico de Telecomunicações	Intermediário	SETOP	Agente de Transportes e Obras Públicas	Intermediário/ Superior
Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico de Obras Públicas		DEOP		
Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Obras Viárias		DER-MG		

IV.3. GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Analista de Comunicação Social, Analista da Administração, Analista da Cultura, Analista de Obras Públicas e Analista de Planejamento	Superior	SETOP	Gestor de Transportes e Obras Públicas	Superior / Lato ou Stricto Sensu
Analista da Administração, Analista de Apoio Técnico e Analista de Obras Públicas		DEOP		
Analista da Administração, Analista de Apoio Técnico e Analista de Sistema Viário		DER-MG		

ANEXO XXVI

(a que se refere o art. 76 da Lei nº de 2005)

"Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

(...)

I.3 - IO-MG

I.3.4 - Carreira de Auxiliar de Administração Geral

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	30	4ª série do ensino fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		4ª série do ensino fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		4ª série do ensino fundamental / Fundamental	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Fundamental	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Fundamental	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI		Intermediário	VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

(...)"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIO Nº 4/2005

Do Sr. Kelsen do Prado Carneiro, Presidente do TRE-MG, informando ter sido firmado em 13/10/2005 por esse Tribunal o Convênio nº 17/2005 - TREMG, de Cooperação para o Referendo 2005, com a PMMG.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Iriny Lopes, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.267/2005, do Deputado André Quintão.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (2), agradecendo manifestações de aplauso encaminhadas pelos Requerimentos nºs 5.373/2005, do Deputado João Bittar, e 5.286/2005, da Deputada Vanessa Lucas, pela seleção da empresa pelo sexto ano consecutivo para a listagem do Índice Dow Jones Sustainability World Indexes, e pelos 50 anos da Usina de Itutinga, respectivamente.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes, encaminhando cópia de convênios realizados pela Pasta. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.758/2005

Declara de utilidade pública a Artemar - Associação dos Artesãos de Mar de Espanha, Senador Cortes e Chiador, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Artemar - Associação dos Artesãos de Mar de Espanha, Senador Cortes e Chiador, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Roberto Carvalho

Justificação: A Artemar congrega artesãos e produtores da agricultura familiar, promovendo cursos de capacitação profissional, artesanal e artística e comercializando produtos com reversão total da renda a seus associados.

Trata-se, portanto, de um relevante trabalho do ponto de vista do interesse social, graças ao qual a entidade já teve sua utilidade pública declarada no âmbito municipal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.759/2005

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Pará de Minas - Sitraserp -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Pará de Minas - Sitraserp -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Pará de Minas - Sitraserp - encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 14 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas. É uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com atuação em todo o Estado. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.760/2005

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural do Bairro Pinheirinho, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural do Bairro Pinheirinho, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Dimas Fabiano

Justificação: O Centro Comunitário Rural do Bairro Pinheirinho é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída em 15/1/94, com sede no Município de Itajubá.

A entidade tem por finalidades defender os interesses dos associados; acolher o público visitante; combater a fome e a pobreza; promover a divulgação do esporte, da cultura e do lazer; promover a proteção ao meio ambiente; dar apoio e buscar a proteção à saúde da família, da gestante, da criança e do idoso; buscar parcerias com empresas privadas, públicas e entidades filantrópicas; conservar a limpeza e a iluminação da estrada e organizar a secretaria de esportes, cultura, lazer, ação social e finanças, proporcionando, então, grandes contribuições para os moradores.

Por esses motivos solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.761/2005

Declara de utilidade pública a Associação Amigos e Amigas de Piedade de Caratinga - AAAPC -, com sede no Município de Piedade de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos e Amigas de Piedade de Caratinga - AAAPC -, com sede no Município de Piedade de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação Amigos e Amigas de Piedade de Caratinga e o cumprimento fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.762/2005

Dispõe sobre a adaptação ou construção de banheiros masculino e feminino destinados às pessoas portadoras de deficiência, nos estabelecimentos comerciais com área superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída nos estabelecimentos comerciais, com área superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) a adaptação ou a construção de banheiros masculino e feminino para uso das pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais a que se refere este artigo compreendem os restaurantes, os bares, as lanchonetes e congêneres.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias após a sua regulamentação, para a adequação do que dispõe o art. 1º desta lei.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará na multa de 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

George Hilton

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil determina em seu art. 24, inciso XIV, que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Quando falamos em integração social, estamos nos referindo a lazer, cultura e atividades pessoais. Nesse sentido, é mister que se pense em adaptações de acesso, também em bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres para que as pessoas portadoras de deficiência tenham realmente garantidos e respeitados seus direitos de cidadão. O presente projeto de lei visa a garantir os direitos constitucionais das pessoas portadoras de deficiência, com evidente repercussão na área social, motivo pelo qual, esperamos contar com o apoio dos colegas parlamentares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.763/2005

Declara de utilidade pública a Associação Cidadãos Positivos - ACP - Sempre Viva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da Associação Cidadãos Positivos - ACP - Sempre Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Roberto Carvalho

Justificação: A Associação Cidadãos Positivos - ACP - Sempre Viva, também designada pela sigla ACP - Sempre Viva congrega um grupo de cidadãos soropositivos ou não, profissionais de várias áreas, que se ocupam em desenvolver ações efetivas no seio das famílias em que exista um portador do vírus HIV. Desse modo, proporcionam acolhimento e orientação fomentando o surgimento de uma consciência despida de preconceitos e plena de cidadania.

São realizados, para esse fim, cursos e oficinas que também contribuem para a geração de emprego e renda. Também foram criados grupos de convivência que possibilitam a integração social e o aumento da auto-estima.

Trata-se de um trabalho de relevante interesse público, de modo que contamos com o apoio desta egrégia Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.764/2005

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel urbano constituído de 25m (vinte e cinco metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, correspondente à área de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Cel. Edmundo Blum, no Bairro São Domingos, nesse Município, doado ao Estado de Minas Gerais pelo Município através da Lei Municipal nº 552, de 28/3/74, conforme escritura pública lavrada em 8/11/79 no Cartório de Registro de Imóveis da referida Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2005.

Ana Maria Resende

Justificação: O referido imóvel foi doado ao Estado de Minas Gerais em 28/3/74, através de lei municipal com a finalidade de se construir uma unidade ambulatorial de saúde no Município de Rio Pardo de Minas. Ocorre que após todos estes anos, não se fez por parte do Estado nenhum tipo de construção.

Diante disso, o Município deseja que o imóvel reverta ao seu domínio, para assim, construir um posto de saúde no terreno, obra importante para toda a comunidade, pois proporcionará melhor atendimento através de um serviço de saúde adequado.

Informo, ainda, que o Município já possui recurso próprio em caixa para iniciar as obras.

Diante de exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.538/2005, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a diretoria do Sindicato da Indústria de Laticínios do Estado de Minas Gerais por sua eleição para o período de 2005 a 2008. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.539/2005, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da Cemig com vistas à inclusão das comunidades de Duas Barras e da Fazenda Boa Vista, no Município de Padre Paraíso, no Programa Luz para Todos. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.540/2005, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Clube da Amizade pelo transcurso do 25º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.541/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de São Gonçalo do Sapucaí pelo 45º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.542/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado com vistas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Renato Rossi. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.543/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade pela realização da Semana Drummond. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.544/2005, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado pelo recebimento do Colar do Mérito Judiciário.

Nº 5.545/2005, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Secretário de Defesa Social pelo recebimento do Colar do Mérito Judiciário.

Nº 5.546/2005, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ministério Público, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, pela passagem do Dia do Ministério Público, a ser comemorado em 26/11/2005. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.547/2005, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto Simões pela posse como Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.548/2005, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Safady Simão, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC - pelo recebimento da Medalha Sociedade Mineira dos Engenheiros 2005. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.549/2005, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. André Márcio Murad, Presidente do Grupo Brasileiro Oncológico Cooperativo - GBOC - pelo recebimento do Prêmio Nacional de Incentivo à Pesquisa em Oncologia. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.550/2005, do Deputado Doutor Ronaldo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig pela ligação de eletricidade ao 6.000.000º consumidor da classe residencial. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.551/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Fundação Universitária Mendes Pimentel pelo 75º aniversário de sua fundação.

Nº 5.552/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Clube Minas Gerais pelo 57º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.553/2005, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Roberto Bicalho por sua posse como Presidente da Associação Médica de Governador Valadares. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.554/2005, do Deputado José Milton, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o restaurante Maria das Tranças pelo recebimento do Selo de Compromisso com a Segurança de Alimentos. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.555/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Clóvis Passarini Alves por ter recebido a homenagem Médico Mineiro em Destaque 2005, conferida pela Associação Médica de Minas Gerais.

Nº 5.556/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Dirceu Eurílio Silva por ter sido agraciado com a homenagem Médico Mineiro em Destaque 2005 pela Associação Médica de Minas Gerais.

Nº 5.557/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Geraldo Marinho Côrtes por ter sido agraciado com a homenagem Médico Mineiro em Destaque 2005 pela Associação Médica de Minas Gerais.

Nº 5.558/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. João Paulo Cunha por ter sido agraciado com a homenagem Médico Mineiro em Destaque 2005 pela Associação Médica de Minas Gerais.

Nº 5.559/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Paulo César Januzzi de Carvalho por ter sido agraciado com a homenagem Médico Mineiro em Destaque 2005 pela Associação Médica de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.560/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Vanessa Guimarães pela excelência dos serviços prestados pelos Centros Regionais de Referência do Professor.

Nº 5.561/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Centro Universitário Newton Paiva pela comemoração dos 100 anos de nascimento de seu patrono Newton Paiva Ferreira. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.562/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Super Notícias", por sua proposta mercadológica inovadora. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.563/2005, dos Deputados Márcio Passos e José Henrique e da Deputada Elisa Costa, em que pleiteiam seja solicitado ao Presidente do Ibama o encaminhamento de cópias do relatório de atendimento, pela Usina Hidrelétrica de Aimorés, das condicionantes da Licença de Operação nº 438/2005 à Cipe Rio Doce, às Prefeituras e Câmaras Municipais de Aimorés, Itueta, Resplendor e Baixo Guandu; e a concessão de licença de operação para a cota 90m somente após a comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.564/2005, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os atletas de Uberlândia pelo 1º lugar geral nos Jogos do Interior de Minas - Jimi - de 2005. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.565/2005, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer - Futel - pelo 1º lugar geral de Uberlândia nos Jogos do Interior de Minas - Jimi - de 2005. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 5.564/2005, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Weliton Prado.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Transporte, de Educação, de Cultura e de

Assuntos Municipais e do Deputado Paulo Cesar.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Márcio Kangussu profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164, uma vez que fui citado pelo Deputado Carlos Pimenta de maneira ofensiva, não só eu, como vários parlamentares concordam que foi de maneira ofensiva.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - É regimental. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Em primeiro lugar, esclareço ao Deputado que me antecedeu que há inúmeras ações no Norte de Minas, no Vale do Jequitinhonha e Mucuri. Aliás, esclareço à sociedade mineira que, de cada R\$3,00 que a Secretaria Estadual Extraordinária aplica em Minas Gerais para o desenvolvimento dos Vales Norte, Mucuri e Jequitinhonha, R\$2,00 são do governo federal, do Ministério de Desenvolvimento Social, comandado pelo Ministro Patrus Ananias.

O Programa do Leite é o Fome Zero. Cozinha Sertaneja é Fome Zero, assim como o Cidadão NET, o Cidadão Nota 10, os programas de alfabetização, as parcerias, todas as políticas sociais do Norte de Minas e algumas estruturantes.

É preciso que haja participação ativa em várias atividades e eventos, principalmente da área social, da Pastoral da Criança, da Pastoral do Menor, da Unimontes, os cursos de serviço social hoje já são 3 cursos de serviço social em Montes Claros. Aliás, estarei lá amanhã, para participar do Seminário Lixo e Cidadania. Na semana que vem, estarei no encontro de estudantes de serviço social. Fico feliz e honrado de ser sempre convidado para estar em Montes Claros, no Norte de Minas. Lá, o governo federal está fazendo sua parte, por meio da Secretaria Extraordinária, com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social. Portanto essa crítica ao governo federal não procede. Com relação ao Jequitinhonha, já falei do programa do leite, do Pronaf, da usina de biodiesel que será implantada uma medida estruturante.

Poderíamos mencionar outras iniciativas, até pontuais para as cidades. A Ponte de Itinga. Itinga ficou a vida inteira querendo aquela ponte. O Presidente Lula falou que ia fazer, ninguém acreditou. Foi a primeira obra inaugurada, uma obra recorde inaugurada no Estado de Minas Gerais, exatamente na cidade de Itinga. Agora ampliação de programas de casa da família para as cidades como Itinga, Araçuaí, Itaobim. Estão presentes vários Vereadores. Portanto há inúmeros programas. Existe sim o problema da estiagem, que está muito longa este ano.

Poderemos dizer que o governo federal tem realizado algo nessa área. Somente pelo Ministério de Desenvolvimento Social, foram implantadas no semi-árido mineiro 103 mil cisternas.

Terminamos de promover uma expansão na Semana Mundial de Alimentação com a presença do Presidente Lula. Estendemos esse programa, autorizando a construção de milhares de cisternas. Temos medidas estruturantes que também são de responsabilidade do Estado. No PPAG, aprovamos a criação do Comitê de Bacia do Jequitinhonha. Devemos pô-lo para funcionar e efetivar ações de recuperação da Bacia do Rio Jequitinhonha. Estou rigorosamente à disposição até porque temos parcerias. Por exemplo, no mês passado, em Araçuaí, efetivamos uma parceria com o Estado e inauguramos unidades de formação profissional. Aliás, estavam presentes parlamentares, como o Deputado Carlos Gomes. Vários convênios foram assinados. Houve expansão do programa Sentinela, do combate à violência e à exploração sexual. Então, há inúmeras atividades.

Ao longo da sua história, o semi-árido mineiro foi palco de clientelismo, assistencialismo, enrolação e promessas. Hoje o governo federal vem promovendo políticas públicas efetivas de inclusão social.

Com muita honra tenho trabalhado não somente como Parlamentar, mas também pelas relações profissionais como assistente social. Contamos com o apoio de vários Prefeitos, Vereadores, Vereadoras e movimentos sociais da região. Então, estou aqui rigorosamente à disposição para que... Solicito não somente ao governo federal, mas também à base de apoio do governo estadual para que solicite maiores recursos para o Vale do Jequitinhonha. Em muitos programas o governo estadual não põe recurso, mas apenas o nome para executar com recursos federais nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e no Norte.

#### Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, está aprovado que o Deputado não fez uma defesa pessoal, mas sim do governo federal. Na sua intervenção, o Deputado Carlos Pimenta não atacou o Deputado.

Queremos acompanhar o PPAG. Em nome do governo de Minas, digo que ele tem se esforçado bastante. Em momento nenhum, realizou-se uma caravana pelo Vale do Jequitinhonha de promessas.

Sr. Presidente, o que temos efetivamente hoje é que o Presidente veio a Minas Gerais e prometeu ao Governador os recursos da desoneração da exportação. O Ministério da Fazenda está dizendo que o dinheiro não virá. O governo federal arrecada em Minas Gerais. O dinheiro precisa retornar a Minas Gerais. Não é favor algum. Esse dinheiro pertence ao nosso Estado.

Chamo a atenção de V. Exa. para um dado. O Deputado Carlos Pimenta não foi ofensivo e apresentou uma defesa de sua região. Isso está provado no seu pronunciamento, porque ele fez uma defesa do governo federal. Aliás, não de algo que o Deputado Carlos Pimenta tenha dito. Pelo contrário, o Deputado foi elegante e apresentou uma defesa da sua região com a qual concordamos. Referiu-se ao aumento da violência, ao apagão das estradas, da água. Sem dúvida, esses assuntos são de responsabilidade do governo federal.

O Deputado Carlos Pimenta - Da mesma forma que não o ofendi, gostaria de dizer que aquilo virou uma praxe. Não se pode falar absolutamente nada, mesmo no horário destinado ao pinga-fogo e aos assuntos gerais. É só se tocar no assunto do PT, parece que já o estamos ofendendo. Confesso que em nenhum momento ofendi qualquer membro do PT desta Casa. Referi-a sobre a seca, das atitudes do governo federal com a região do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Estava pedindo o apoio da bancada do Partido dos Trabalhadores para que nos ajudasse, fazendo gestões na Coordenadoria de Defesa Civil Nacional, a fim de trazermos as ações do governo federal para nossa região.

Pediria a V. Exa. que retirasse dos Anais desta Casa o termo que diz que ofendemos o Deputado André Quintão ou qualquer outro Deputado ou o Partido dos Trabalhadores. Não fiz isso. Tenho consciência de que o meu pronunciamento foi em estrita defesa do Norte de Minas.

Não se pode falar nada do Presidente Lula. Até se falar bem, a bancada do Partido dos Trabalhadores arrepia. As coisas têm que ser bem claras, pois esta é a Casa dos debates.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização da Audiência Pública "Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004/2007".

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destina a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 20/10/2005, dos Requerimentos nºs 5.004, 5.409, 5.410 a 5.415, 5.417 a 5.421, 5.490, 5.492 e 5.493/2005, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.508/2005, do Deputado Weliton Prado; de Transporte - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 25/10/2005, do Projeto de Lei nº 1.491/2004, do Deputado Paulo Cesar, e dos Requerimentos nºs 5.515/2005, do Deputado Ivair Nogueira, e 5.516/2005, do Deputado Doutor Ronaldo; de Educação - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 20/10/2005, do Projeto de Lei nº 2.599/2005, do Deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 5.431/2005, do Deputado Doutor Viana, 5.443/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, 5.445 e 5.446/2005, do Deputado Leonardo Moreira, 5.488/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, e 5.497/2005, do Deputado Dimas Fabiano; de Cultura - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 25/10/2005, dos Projetos de Lei nºs 2.425/2005, do Deputado Domingos Sávio, 2.440/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, 2.471/2005, do Deputado André Quintão, 2.522/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.561/2005, do Deputado Carlos Gomes, 2.655/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrade, e dos Requerimentos nºs 5.277/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.323, 5.352 e 5.389/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 5.341/2005, do Deputado Doutor Viana, e 5.405/2005, do Deputado Carlos Gomes; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 20/10/2005, do Projeto de Lei nº 2.566/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e dos Requerimentos nºs 5.380/2005, do Deputado Carlos Gomes, 5.398/2005, da Deputada Vanessa Lucas, 5.402 a 5.404/2005, do Deputado Antônio Andrade, 5.406/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.439, 5.453 a 5.462, e 5.477 a 5.485/2005, da Deputada Cecília Ferramenta, 5.464 a 5.471/2005, do Deputado Doutor Viana, e 5.495/2005, da Comissão de Participação Popular. (Ciente. Publique-se.)

##### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.156/2005 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Weliton Prado, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 184/2003. (Cumpra-se.)

##### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.703/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; 2.704/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 16/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; e 2.705/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 17/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004 (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 1.362/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que altera a Lei nº 14.132, de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto; 1.848/2004, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de toxoplasmose no Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -; 1.859/2004, da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipatinga o imóvel que especifica; 1.867/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira; e 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica. (À sanção.)

##### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 27, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 25/10/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Ricardo Duarte; aprovação - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003; votação da proposta, salvo emendas; chamada de votação nominal; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 3; chamada de votação nominal; aprovação; votação

da Emenda nº 2; chamada de votação nominal; rejeição - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005; chamada de votação nominal; aprovação; declarações de voto - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ricardo Duarte, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005 seja apreciada em terceiro lugar, entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da UEMG e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que perdeu prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado relator em Plenário, o Deputado Zé Maia opina pela rejeição da Emenda nº 2, e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 263, I, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". Em votação, a proposta, salvo emendas. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Dilzon Melo - Adalclever Lopes - Gustavo Valadares - Gil Pereira - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

- Respondem "não" a seguinte Deputada e os seguintes Deputados:

Weliton Prado - André Quintão - Jésus Lima - Jô Moraes.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 53 Deputados. Votaram "não" 4 Deputados. Está aprovada a proposta, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 3. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Weliton Prado - Dilzon Melo - André Quintão - Adalclever Lopes - Gustavo Valadares - Gil Pereira - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro

Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jésus Lima - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

- Responde "não" a Deputada Jô Moraes.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Votou "não" 1 Deputada. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 3. Em votação, a Emenda nº 2. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "não" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Weliton Prado - Dilzon Melo - André Quintão - Adalclever Lopes - Gustavo Valadares - Gil Pereira - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 52 Deputados. Não houve voto "sim". Está rejeitada a Emenda nº 2. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 com as Emendas nºs 1 e 3. À Comissão Especial.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, do Deputado Sebastião Helvécio e outros, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 155 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c os arts. 201 e 263, I, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim"; os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Miguel Martini - Weliton Prado - Dilzon Melo - André Quintão - Adalclever Lopes - Gustavo Valadares - Gil Pereira - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Não houve voto "não". Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005. À Comissão Especial.

#### Declarações de Voto

O Deputado Jésus Lima - Sr. Presidente, votei "sim". Quero apenas aproveitar o ensejo para dizer que, ontem, estive na Eletrobrás, onde foi assinado um contrato com a Cemig. Lá estavam presentes também o Presidente da Eletrobrás, Aloísio Vasconcelos, que é um mineiro, e o Presidente da Cemig, Djalma Morais. O governo do Presidente Lula assinou o repasse de R\$375.000.000,00 para fazer a segunda parte do programa Luz para Todos. Mais 83 mil novos consumidores serão atendidos por esse contrato.

Do total de R\$507.000.000,00, a Cemig entra com R\$82.000.000,00; o governo do Estado com R\$49.000.000,00; e o governo do Presidente Lula com R\$375.000.000,00. Se somarmos esse total aos R\$200.000.000,00 que serão usados no reforço da subtransmissão, para que a energia chegue ao interior do Estado, e considerando a primeira parte do programa, em que foram aplicados R\$200.000.000,00, com os adendos, a Eletrobrás repassará para o governo do Estado R\$1.000.000.000,00. Esse é o total dos recursos que o Presidente Lula está passando para o Estado de Minas.

Quero aqui reafirmar isso e agradecer ao Presidente Mauri Torres a oportunidade de representá-lo no Estado do Rio de Janeiro, durante essa cerimônia. Sr. Presidente, peço que encerre, de plano, esta reunião.

O Sr. Presidente - Deputado Jésus Lima, a Presidência não aquiesce à questão de ordem de V. Exa. porque acabamos de aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005 com 54 votos.

O Deputado Miguel Martini - Percebi que o Deputado que me antecedeu estava ansioso para que eu não me manifestasse. Mas democracia é debate também.

Primeiramente quero dizer que votei "sim".

Em segundo lugar, quero lembrar que, só do fundo recolhido de Minas Gerais por consumo de energia elétrica, mais de R\$500.000.000,00 vão para o governo federal.

Essa história de dizer que é dinheiro do governo federal não é verdade. É dinheiro do povo brasileiro arrecadado em Minas Gerais e que tem a obrigação de retornar para o povo mineiro. Afinal de contas, o dinheiro arrecadado do Estado de Minas Gerais é, por direito, dos mineiros.

Essa observação tem de ser feita, para não parecer que estão concedendo vantagens ou fazendo milagres. É pena que, nos últimos tempos, nem um governante tenha querido fazer a reforma fiscal neste país. Há uma grande injustiça quando se trata do que é arrecadado neste Estado

e do que retorna como benefício para a população mineira. Pelo contrário, às vezes o recurso é levado para Brasília, e os serviços são transferidos para os Estados e Municípios. Graças ao competente trabalho político do Governador Aécio Neves, essa grande liderança nacional, um pouco do recurso que sai daqui tem retornado. Parabéns ao Governador Aécio Neves por mais essa vitória.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, em nome do Bloco PT-PCdoB, também gostaríamos de declarar o voto favorável a essa importante proposta de emenda do Deputado Sebastião Helvécio. Aliás, vários integrantes da Defensoria estiveram pela manhã na primeira audiência pública sobre a revisão do PPAG, quando várias propostas foram apresentadas, exatamente no intuito de fortalecer o atendimento ao cidadão de Minas Gerais.

Fizemos uma análise minuciosa da proposta de revisão do Plano Plurianual encaminhada pelo governo do Estado. Percebemos que algumas áreas, infelizmente, não tiveram o acréscimo de recursos necessário, como, por exemplo, o projeto de inclusão social de famílias vulnerabilizadas, voltado para a área da criança e do adolescente e para o apoio às famílias pobres. Até em virtude do crescimento econômico do País e da transferência de recursos federais para o governo estadual, tivemos um aumento de 52% nos investimentos dos projetos estruturadores prioritários, mas notamos que muitos projetos da área social sofreram retração de recursos.

Hoje o Brasil está implantando o Sistema Único da Assistência Social - Suas -, por meio do Ministro Patrus Ananias. Ele está regulamentando a política pública de assistência social em todos os Municípios brasileiros. Este ano, depois de muita luta e de muita pressão do Conselho Estadual de Assistência Social, o governo estadual destinou mais 3 milhões à execução de 2005. O valor é insuficiente, mas já sinalizaria um primeiro passo da adesão do Estado a esse sistema único, para o trabalho de referência e combate à exploração sexual, de combate ao trabalho infantil, de apoio à criação de casas de famílias nos Municípios. Só que esse recurso não está previsto na proposta orçamentária do próximo ano.

No trabalho de hoje dos grupos, na parte da tarde, o movimento da área da assistência social apresentou proposta de recomposição do orçamento da política pública de assistência. É um valor que, somado à recomposição dos vários projetos e atividades, chega à casa dos R\$4.600.000,00.

Esperamos que a Comissão de Participação Popular, tão bem presidida pela Deputada Maria Tereza Lara, dê a maior atenção possível à matéria, e, depois, a própria Comissão de Fiscalização Financeira.

É uma emenda muito importante, e esperamos que seja aprovada por esta Casa. Percebemos, ao contrário do que diz o governo estadual, que o governo tem vários projetos estruturadores, cuja fonte é de recurso próprio. São projetos de execução orçamentária baixíssima. Essa desculpa de fazer pouco porque não há recurso federal não procede, porque há vários projetos só com recursos da chamada Fonte 10. E o governo tem alguns projetos com execução orçamentária zero. Foi bom o trabalho em grupo porque os próprios gestores assumiram as dificuldades de gestão, os impedimentos. Por outro lado, revela uma dependência excessiva do governo estadual em relação aos recursos federais. Hoje, representantes do governo estadual admitiram que o projeto de segurança alimentar diminuiu 80%, porque o convênio com o governo federal acabou. Isso mostra que o Estado não está investindo recurso próprio. Foi muito importante essa audiência hoje, que contou com a presença dos defensores públicos e de centenas de pessoas. Quero parabenizar a Assembléia Legislativa, na pessoa do Presidente, porque a Assembléia de Minas é a única que desenvolveu um processo de participação com apoio dos funcionários da sociedade civil. Hoje, estamos, mês a mês, avaliando o orçamento, a meta física, e o governo também prestou contas. Acho isso muito importante para a democracia, e vamos concluir com chave de ouro, aprovando várias emendas populares nesta Casa. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Votamos favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, do Deputado Sebastião Helvécio. A Defensoria Pública é muito importante para a democracia. Tivemos a oportunidade, como Presidente de uma CPI, com outros Deputados, de apresentar uma legislação que levou essa Defensoria Pública a todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

E veja, Sr. Presidente, só na execução orçamentária da Defensoria Pública, a maneira como vem crescendo a alocação de recursos por parte do governo do Estado. De R\$4.000.000,00, saltou para R\$40.000.000,00. Vemos aí um crescimento do investimento do governo do Estado na Defensoria. Temos acompanhado, com muita preocupação, algo que, sem dúvida, não interessa para o Estado de Minas Gerais. Precisamos de vezes que defendam um novo pacto federativo. Esta Assembléia Legislativa teve a oportunidade, especialmente na legislatura passada, de tratar desse pacto federativo, de dizer que era muito pesado, para o Estado, assumir tantos custos, enquanto acompanhávamos o governo federal, que arrecadou, até agosto, R\$32.000.000.000,00. E estamos fazendo o levantamento do que volta para Minas Gerais. Vimos um número aqui agora e gostaríamos de dizer que Minas Gerais está rigorosamente em dia com o Luz para Todos. Talvez seja o único Estado que está atendendo a prazo para esse programa. Temos valores que foram liberados hoje para Minas Gerais, mas que têm de ser pagos. Ora, hoje fiz questão de perguntar ao Secretário Adjunto de Planejamento. Todos os meses, 13% da arrecadação do governo do Estado vão para pagamento de dívida com o governo federal. Ora, se temos arrecadação, até agosto, de R\$32.000.000.000,00, todos os meses Minas Gerais tem de dar 13% para o governo federal em pagamento de dívida.

Além disso, temos visto Deputados alegando que Minas Gerais deveria assumir as rodovias federais. Ora, precisamos tomar cuidado com essas coisas, já que, em algum momento, podem inviabilizar o Estado de Minas Gerais.

Portanto, queremos fazer um apelo de união à Assembléia. Precisamos firmar um novo pacto federativo, para que efetivamente os recursos arrecadados neste grande Estado voltem, e cobrar do governo federal o investimento nas rodovias federais. Já não é possível ouvirmos o discurso segundo o qual Minas Gerais assumirá essas rodovias federais, que se encontram em péssimo estado. Diante do caos, como alocar recursos para recuperar a malha rodoviária federal em Minas Gerais? Esperamos outra defesa neste Parlamento.

Durante um tempo, tive a oportunidade de ser o titular na assistência social, portanto, posso dizer que nenhum governo fez o que este governo tem feito. Os recursos alocados na Loteria Mineira foram transferidos por nós para o Fundo Estadual de Assistência Social. Quem determina o encaminhamento desses recursos é o Conselho Estadual de Assistência Social. Este foi o primeiro governo a aceitar o pacto do Sistema Único de Assistência Social. Em razão da decisão do Governador Aécio Neves, outros Estados também o aceitaram. E hoje o Secretário Adjunto reconheceu - e o governo está reconhecendo - a importância de garantir recursos para o co-financiamento. A participação do Estado é importante; mais importante ainda é a participação federal. Dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, 92% estão comprometidos com o Bolsa-Família. E a rede de proteção social? Ora, esse atendimento de baixa e de média complexidade pressupõe uma rede de proteção social. É fundamental o financiamento do Sistema Único de Assistência Social com recursos federais. Volto a dizer que Minas Gerais é o primeiro Estado a aceitar o pacto. E, se o Governador Aécio Neves e o governo de Minas Gerais o aceitaram, outros Estados também ingressarão no Sistema Único de Assistência Social.

Tive a oportunidade de presidir o Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social. Estava ciente da resistência de companheiros de outros Estados, já que sabem que o governo federal trata do sistema único; entretanto, é importante garantir o financiamento. Por isso, queremos ressaltar que Minas Gerais tem tido papel importante no cenário nacional da assistência social. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Parabenizo, de maneira carinhosa e respeitosa, o Deputado Sebastião Helvécio, autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, muito importante, à qual votei favoravelmente e que equipara a Defensoria Pública ao Ministério Público. O fato de o pobre ter acesso ao direito, à Justiça, deve-se justamente à Defensoria Pública. Portanto, precisamos respeitá-la e valorizá-la. Muitas vezes, a população não tem acesso ao Judiciário, até mesmo em razão da burocracia, da morosidade, da lentidão desse Poder, e a Defensoria Pública

faz das tripas coração, ainda que não disponha de estrutura adequada. Quando chovia, o prédio da Defensoria Pública de Uberlândia precisava ser evacuado, como em várias outras cidades. O baixo salário fez com que muitos abandonassem a profissão, até mesmo outros cargos. Apesar de se submeterem a concurso e terem sido aprovados, abandonaram a Defensoria Pública em razão das péssimas condições de trabalho e dos baixos salários.

Então, é muito importante a PEC do Deputado Sebastião Helvécio, e gostaria de dizer que estive em Teófilo Otôni, em reunião com algumas pessoas ligadas ao Judiciário, e vi ali a importância e a necessidade da Defensoria Pública. Como disse, às vezes, essa é a única forma de o pobre ter acesso ao direito, ao Poder Judiciário. A Defensoria Pública é o advogado do povo, daquelas pessoas mais simples que também têm o direito de acesso à Justiça. Estive, em Teófilo Otôni, com a Prefeita Maria José Hauelsen, para quem gostaria de enviar um abraço. A Prefeita sancionou o Estatuto da Juventude. Parabéns-a, porque, dos 853 Municípios, o de Teófilo Otôni foi o primeiro a sancionar o estatuto dos direitos da juventude. Estava presente o Tales, coordenador da secretaria de juventude e assessor especial de juventude da Prefeitura de Teófilo Otôni. Estive também com o Luís, que é Presidente da União dos Estudantes de Teófilo Otôni; e com o Abraão, do Sind-UTE. Visitamos a superintendência e conversamos com muitos professores e servidores públicos, que ficaram indignados com a votação das tabelas salariais, nesta Casa. Infelizmente, elas não atendem às necessidades dos servidores.

Depois de Teófilo Otôni, estive na cidade de Nova Ponte, na audiência pública da Comissão de Direitos Humanos. Também estive em Coromandel, na abertura das olimpíadas estudantis. Visitei mais de seis escolas na cidade de Coromandel, e estive com a Prefeita Dione, com Vereadores e com o Presidente da Câmara. Realizamos ali um grande debate com várias lideranças políticas e estudentis e professores, que também estão indignados com a falta de valorização, assim como todos os servidores do Estado de Minas Gerais. Eles ficaram 11 anos sem aumento, e, infelizmente, as tabelas aprovadas não atendem às necessidades dos servidores.

No mais, Sr. Presidente, parabéns o Deputado Sebastião Helvécio pela aprovação dessa PEC importante, dizendo que estou muito feliz por ter visitado, na cidade de Uberlândia, diversas escolas e verificado que os recursos apresentados por nós a partir de emendas aprovadas foram liberados. Refiro-me a mais de R\$500.000,00, que foram muito bem empregados. Conseguimos liberar mais de R\$500.000,00 para as escolas do Estado, o que seria uma obrigação dele, mas, infelizmente, às vezes, o Estado não aplica o que deveria na educação. Alocamos todos os recursos das nossas emendas na educação, e muitas escolas utilizaram os recursos para comprar cadeiras e carteiras, o que não pode faltar nelas. Às vezes, tínhamos crianças que estudavam no chão, e os recursos do orçamento que conseguimos liberar beneficiaram muitas escolas no Estado de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade e envio um abraço para a juventude de Montes Claros. Na semana que vem, estaremos em Montes Claros, e é muito importante essa organização da juventude. Também estaremos na cidade de Machado, em uma atividade da juventude, aliás, muito bem organizada pelo Presidente da Câmara Municipal da cidade.

Então, parabéns o Deputado Sebastião Helvécio. A PEC nº 90 é uma grande vitória do servidor e, principalmente, da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, também gostaria de fazer coro com as palavras dos colegas que me antecederam, parabenizando o Deputado Sebastião Helvécio pela aprovação dessa PEC, em 1º turno, que vem para valorizar o trabalho dos Defensores Públicos do nosso Estado de Minas Gerais. Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de estudar Direito. Sou bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e tive alguns professores que são Defensores Públicos do nosso Estado. Todos eles estão 24 horas por dia ligados aos seus objetivos e à verdade, o que é a sua obrigação maior, ou seja, servir à população carente do Estado de Minas Gerais. Gostaria de deixar a toda a Defensoria Pública do nosso Estado de Minas Gerais o meu abraço e a minha admiração pelo trabalho desenvolvido no Estado.

Gostaria, Sr. Presidente, neste resto de tempo que tenho, de falar sobre dois assuntos de suma importância. O primeiro deles é apenas para fazer justiça. O Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Educação investem muito na educação e na reforma das nossas escolas estaduais pelos quatro cantos do Estado.

Tenho tido oportunidade de, quase mensalmente, talvez bimestralmente, encontrar-me com a Secretária de Educação, Vanessa Guimarães, professora, que vem dando belo exemplo de como se deve administrar uma Secretaria tão importante como essa do Estado de Minas Gerais. Os recursos alocados para aquela Pasta têm sido muito bem aplicados nas escolas, que necessitam, na sua grande maioria, de reformas por conta dos anos e anos que ficaram sem investimento em sua infra-estrutura. Algumas escolas também têm problemas quanto à sua ampliação em virtude do crescente número de alunos que acabam advindo das escolas municipais.

Gostaria de fazer justiça, parabenizando a Secretária Vanessa Guimarães, assim como o Governador Aécio Neves pelo belo trabalho realizado na área de educação. Os professores e os servidores públicos estaduais têm sido valorizados por este governo, com muita responsabilidade e com muita transparência. Um governo que dá um passo de cada vez para que, juntos, possamos, em pouco tempo, resgatar aquilo que acreditamos ser justo para o professor e para os servidores públicos perceberem, ou seja, um salário mais justo. No entanto, precisamos fazê-lo com muita responsabilidade e transparência, o que o Governador Aécio Neves e a Secretária Vanessa já vêm fazendo.

Como belo-horizontino, filho da capital de nosso Estado, não poderia deixar de dar um recado aos governos, principalmente ao governo federal. O resultado do referendo de domingo, relativo à comercialização de armas e de munição em nosso país, deixou o recado aos governos, principalmente ao federal, de que precisamos olhar com mais carinho e mais atenção a questão da segurança pública, principalmente nos grandes centros.

Tenho orgulho de ser filho de Belo Horizonte. Fui criado na região centro-sul de nossa cidade e tenho visto a angústia de todos os seus moradores. Sem exceção, ou seja, 100% dos moradores da nossa querida Belo Horizonte, principalmente da região centro-sul, estão angustiados em virtude do sentimento de medo que tomou conta da casa de cada cidadão belo-horizontino. É importante que o governo federal se sensibilize com o resultado massacrante do "não" na eleição de domingo.

Deixo claro, Sr. Presidente, que o fato de o "não" vencer não foi por conta da proibição ou não da comercialização de armas e munições, mas sim foi um recado para que possamos acabar com esse sentimento de medo que está residindo no coração de todos nós, cidadãos mineiros, brasileiros e, em especial, belo-horizontinos.

Fica aqui o recado ao governo federal para que olhe com mais atenção para a questão da segurança pública. O governo do Estado vem fazendo a sua parte. Quero dizer ao Secretário Anastasia, que é, sem dúvida alguma, um dos Secretários de Segurança Pública mais competentes que esse governo já teve, que precisa haver ação mais efetiva para que os bandidos, que estão hoje aterrorizando a população, por exemplo, do Bairro Belvedere, região Centro-Sul, possam ser presos e ficar encarcerados, sem jamais voltarem a assaltar. Infelizmente, os bandidos têm tranquilidade para assaltar porque, se forem presos, só ficarão detidos dois ou três dias. Terão oportunidade de assaltar novamente.

Precisamos continuar, como o governo do Estado vem fazendo, a investir em penitenciárias e cadeias públicas para que esses bandidos e marginais parem de assaltar as casas da cidade de Belo Horizonte e parem de preocupar o coração e a vida do povo belo-horizontino. Muito obrigado, Sr. Presidente.



O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria inicialmente cumprimentar a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, que dá cobertura justa à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Esse projeto é do Deputado Sebastião Helvécio, a quem queria cumprimentar pela clareza de apresentar esse projeto, para que pudéssemos apreciá-lo e votá-lo. Sempre dissemos que o Brasil é um país injusto, começando pela Justiça. Realmente, como vários disseram, muitas pessoas não têm acesso à Justiça porque o direito, neste país, é caro.

A Defensoria Pública vem suprir o papel de defender sobretudo os menos favorecidos pela sorte. Cumprimento toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pelo avanço que conseguimos hoje, aqui, ao aprovarmos, em 1º turno, a proposta de emenda à Constituição. De maneira especial, parabenizo a Defensoria Pública de Uberaba. Recentemente, participamos de uma reunião, oportunidade em que nos pediram que apoiássemos a proposta do Deputado Sebastião Helvécio. Por isso saímos daqui hoje mais esperançosos com o ser humano e com o Brasil. Certamente, promoveremos mais justiça; e quem promove justiça promove paz.

No que se refere à Defensoria Pública, sabemos que ainda temos de avançar muito, pois queremos que seja autônoma, como o Ministério Público. Ou seja, o nosso desejo é que ela alcance autonomia administrativa e financeira. Com certeza, chegaremos lá. É claro que, para isso, temos de dar passos. É o que fazemos hoje, quando aprovamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, do Deputado Sebastião Helvécio. Todos estamos de parabéns. Certamente, Minas Gerais saberá agradecer o voto depositado pela Assembléia Legislativa na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Obrigada, Sr. Presidente.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, também cumprimento o Deputado Sebastião Helvécio e os demais autores da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, que dá uma estrutura melhor à Defensoria Pública. É preciso destacar um aspecto. Como advogado, posso falar da importância da Defensoria Pública no nosso Estado. Podemos citar o exemplo da população carcerária, que, muitas vezes, não conta com esses profissionais para atendê-la. Sabemos que a nossa população carcerária é grande. Muitos presos que estão cumprindo pena já tiveram seu tempo esgotado. A Defensoria Pública, além de outras ações, vem prestando grandes serviços ao povo mineiro. Portanto a aprovação dessa proposta é muito importante.

Aproveito para cumprimentar os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais. Esta Casa fez a sua parte, cumpriu o seu papel apoiando a proposta do Deputado Sebastião Helvécio, imprimindo à Defensoria Pública o valor que merece. Parabéns aos Deputados que aprovaram a proposta! Parabéns aos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais!

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Em primeiro lugar, parabenizo o Deputado Sebastião Helvécio pela proposição aprovada em 1º turno, fato de mais alta relevância. Trata-se de um passo fundamental na consolidação da justiça em nosso Estado, principalmente no que se refere à população mais sofrida, excluída, que precisa tanto de atendimento à saúde quanto de suas necessidades no âmbito de justiça.

Faço um apelo a V. Exa., Sr. Presidente. Votamos essa proposta em 1º turno. Meu desejo é que aceleremos o processo, visto que esse é um passo importante e decisivo. Com a aprovação da proposta de emenda à Constituição, garantiremos a implementação de um processo de equiparação dos servidores da Justiça com os do Ministério Público. Trata-se de um processo de valorização daqueles que atenderão os mais pobres. Fica, aqui, este apelo a fim de votarmos, o mais rápido possível, a Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, em favor da justiça de Minas Gerais.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 26/10/2005

#### Presidência dos Deputados Mauri Torres e Elmiro Nascimento

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.286/2005; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.529/2004; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.869/2004; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.879/2004; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.038/2005; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.077 e 2.184/2005; aprovação - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jesus Lima - João Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacifico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 66/2003 e 90/2005, apreciadas na reunião extraordinária realizada ontem à noite.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.529/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.529/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.869/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.879/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tapiraí os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.879/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.038/2005, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar rural na rede estadual de ensino por profissionais autônomos contratados por Prefeituras Municipais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.038/2005 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.077/2005, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Recreio. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.184/2005, do Governador do Estado, que altera a alínea " f " do inciso I, do art 4º da Lei nº 13.687 de 27/7/2000, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. À Comissão de Redação.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/10/2005

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Jô Moraes e os Deputados Alberto Pinto Coelho, Alencar da Silveira Jr, Antônio Júlio, Célio Moreira, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Leonardo Moreira, Luiz Humberto Carneiro, Márcio Kangussu e Rêmoló Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os recursos aplicados, auditorias concluídas e iniciadas, a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, conveniada ou contratada dessa Secretaria, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.238/2005, no 2º turno (Deputado Fahim Sawan); 2.603/2005, em turno único (relator: Deputado Doutor Viana). A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva, Secretário de Estado da Saúde; Paulolinto Pereira, Assessor Técnico do Conselho de Saúde em Orçamento e Finanças do Estado; Luciano Wagner R. Reis, Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina e Antônio Jorge de Souza Marques, Assessor da Secretaria

de Estado da Saúde, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao Sr. Marcus Pestana, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da Comissão e passa à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja convidado a participar desta reunião o Sr. Luciano Wagner R. Reis, Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina-MG.; Deputado Fahim Sawan, em que requer seja convidado a compor a mesa dos trabalhos desta Comissão, o Sr. Paulolinto Pereira, Assessor Técnico do Conselho de Saúde em Orçamento e Finanças de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Ronaldo - Fahim Sawan - Carlos Pimenta.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 19/10/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Márcio Kangussu e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 2.616/2005, Projetos de Lei nºs 1.617/2004 e 2.069, 2.187, 2.075, 2.211, 2.235, 2.267, 2.280, 2.315, 2.339, 2.345, 2.392, 2.394, 2.420, 2.423, 2.427, 2.454, 2.456, 2.470, 2.472, 2.474, 2.475, 2.479, 2.483, 2.486, 2.487, 2.488 e 2.489/2005 (Deputado Ricardo Duarte); 2.490, 2.491, 2.505, 2.508, 2.510, 2.511, 2.512, 2.513, 2.514, 2.520, 2.523, 2.524, 2.529, 2.531, 2.532, 2.543, 2.544, 2.545, 2.549, 2.552, 2.553, 2.556, 2.557, 2.560, 2.563, 2.564, 2.569, 2.570, 2.571 e 2.579/2005 (Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.616/2005 e dos Projetos de Lei nºs 1.617/2004 e 2.069 e 2.187/2005 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.075, 2.211, 2.235, 2.267, 2.280, 2.315, 2.339, 2.345, 2.392, 2.394, 2.420, 2.423, 2.427, 2.454, 2.456, 2.470, 2.472, 2.474, 2.475, 2.479, 2.483, 2.486, 2.487, 2.488 e 2.489/2005 (relator: Deputado Ricardo Duarte) e 2.490, 2.491, 2.505, 2.508, 2.510, 2.511, 2.512, 2.513, 2.514, 2.520, 2.523, 2.524, 2.529, 2.531, 2.532, 2.543, 2.544, 2.545, 2.549, 2.552, 2.553, 2.556, 2.557, 2.560, 2.563, 2.564, 2.569, 2.570, 2.571 e 2.579/2005 (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião de logo mais, às 20 horas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte - Djalma Diniz - Gil Pereira.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/10/2005

Às 10h15min, comparece na Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova o Deputado Carlos Gomes, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, em tramitação no Congresso Nacional. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto objeto dessa reunião. Registra-se a presença das Sras. Maria do Carmo Santos, Secretária Municipal do governo, representando Luiz Eustáquio Linhares, Prefeito Municipal de Ponte Nova; Viviane Goulart de Ornellas, consultora, representando o Sr. Luiz Carlos Dias Oliveira, Presidente do Sebrae - MG; e dos Srs. Deputado Federal Reginaldo Lopes; Afonso Mauro Pinho Ribeiro, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova e do CDL de Ponte Nova; Orlando Saraiva Lessa Filho, Vice-Prefeito de Ponte Nova e Presidente da ONG Movimento Internacional pela Paz e Não Violência de Ponte Nova - MOVPAZ -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Cecília Ferramenta, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Vanessa Lucas - Carlos Gomes - Maria Olívia.

#### ATA DA 23ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/10/2005

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Sávio Souza Cruz e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e solicita aos membros presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os impactos urbanos e ambientais da construção do Centro Administrativo do Estado de Minas Gerais no terreno do Aeroporto Carlos Prates, objeto do Projeto de Lei nº 2.051/2005, do Governador do Estado, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Eugênio Pinto, Prefeito Municipal de Itaúna, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/10/2005; do Sr. Márcio Nunes, da Copasa-MG, e do Sr. Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, publicados no "Diário do Legislativo" de 15/10/2005; Eduardo Luís Tanure, da Universidade de Alfenas, publicado no "Diário do Legislativo" de 20/10/2005, e José Guilherme de Figueiredo, indicando nomes de pessoas que poderão tecer esclarecimentos sobre questões relativas ao Programa Minas Ambiente e ao Projeto CEL e solicitando seja marcada reunião da Comissão para se debater o referido assunto. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.312/2005 (parecer sobre o Substitutivo nº 1 apresentado em Plenário), no 1º turno (Deputado Sávio Souza Cruz); e 2.562/2005, no 1º turno (Deputado Laudelino Augusto). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião e convida a tomar assento à mesa os Srs. Carlúcio Gonçalves, Secretário de Administração Regional Municipal Noroeste de Belo Horizonte; Gustavo de Castro Magalhães, Assessor-Chefe do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e Gerente Adjunto do Projeto Estruturador; Ricardo Lott, Assessor da BHTRANS; Wilton de Jesus da Silva, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Profissionais Liberais da Área Noroeste de Belo Horizonte - Aceplan. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Lúcia Pacífico.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/10/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Ricardo Duarte, Sebastião Costa e Gil Pereira (substituindo este ao Deputado Pinduca Ferreira, por indicação da Liderança do PP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Djalma Diniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação e convida a Deputada Vanessa Lucas para atuar como escrutinadora. Feita a contagem dos votos, verifica-se que foi eleito o Deputado Sebastião Costa, com cinco votos. O Deputado Djalma Diniz, declara empossado como Presidente o Deputado Sebastião Costa, a quem passa a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para a Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Gil Pereira - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte - Djalma Diniz.



#### ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 84ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 3/11/2005

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.361/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que dispõe sobre a utilização de resíduos do beneficiamento do café nas atividades de torrefação e moagem de café. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Saúde opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.457/2004, do Deputado Roberto Carvalho, que institui mecanismos de fomento à recuperação de áreas degradadas por meio de exploração integrada da fruticultura e da apicultura. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2005, do Deputado Fahim Sawan, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - Cohagra. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.264/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, de que trata a Lei nº 13.194, de 29/1/99, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.807/2004, do Deputado Doutor Viana, que cria o Cadastro Estadual de Presos e Foragidos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 3/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 3/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 9/11/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, com a presença de convidados, a desapropriação de inúmeras famílias que residem na intercessão da Av. Cristiano Machado com o Anel Rodoviário, para as obras do Projeto Linha Verde, que dará melhor acesso ao Aeroporto de Confins.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 3/11/2005, destinada à comemoração dos 40 anos da Utramig.

Palácio da Inconfidência, 27 de outubro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.617/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.617/2005 tem como objetivo dar a denominação de Escola Estadual Francisco Pinto de Magalhães à Escola Estadual do Córrego Cantinho do Céu, de Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), localizada no Município de Pocrane.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.617/2005 pretende denominar a Escola Estadual do Córrego Cantinho do Céu, localizada no Município de Pocrane, de Escola Estadual Francisco Pinto de Magalhães, atendendo a solicitação do seu colegiado, homologada por unanimidade de seus membros.

Francisco Pinto de Magalhães nasceu em 1905 e faleceu em 1998. Destacou-se junto à população de Pocrane pelos relevantes serviços que lhe prestou, especialmente por ter doado o imóvel onde se encontra instalada a referida unidade de ensino.

Assim sendo, é conveniente e oportuna a homenagem que se pretende prestar-lhe por meio da proposição em análise.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.617/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2005.

Biel Rocha, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.618/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.618/2005 tem como objetivo dar a denominação de Escola Estadual Jovem Protagonista à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada no Bairro Santa Tereza, Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O nome Jovem Protagonista foi indicado pelo colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, em reunião realizada em 20/3/2005, que homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a denominação da referida unidade de ensino, por melhor expressar sua proposta de trabalho e a realidade dos alunos.

A escola foi criada para oferecer ensino fundamental e médio aos adolescentes privados de liberdade por ordem judicial nas unidades da Secretaria de Estado de Defesa Social em todo o Estado de Minas Gerais.

Pertinente, pois, a homenagem que se pretende prestar a esse segmento em processo de reeducação.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.618/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2005.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.233/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 2.233/2005 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Educativa Jorge Elias, com sede no Município de Patrocínio.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em causa tem caráter beneficente, não tem fins lucrativos e, no cumprimento de seus objetivos estatutários, promove a difusão da cultura, notadamente, a voltada à transmissão de informação.

Realizando e divulgando programas sociais de interesse das comunidades carentes, elege os jovens, os idosos, as crianças, as mães e os deficientes físicos, particularmente oriundos da população de baixa renda, receptores das suas iniciativas.

Com a rádio e a televisão, veicula informações e conhecimentos, bem como promove eventos e campanhas de ordens assistencial, cultural e educativa. Com a realização de cursos profissionalizantes na área da radiodifusão, utilizando suas próprias instalações, cria oportunidades de trabalho.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.233/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.403/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 2.403/2005 visa a declarar de utilidade pública a organização não governamental denominada Organização Social Terezinha Flores, com sede no Município de Almenara.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Organização Social Terezinha Flores possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Almenara, especialmente crianças carentes na faixa etária de 2 a 13 anos, aos quais proporciona atendimento nas áreas da saúde, da educação e da cultura. Presta, também, assistência social às famílias e aos idosos necessitados, oferecendo-lhes apoio material e moral.

Para a consecução de suas metas, celebra convênios com órgãos públicos e privados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.403/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.558/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Menezes Esporte Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O referido Clube promove reuniões sociais, eventos culturais e esportivos.

Disponibiliza para a comunidade a prática de muitas modalidades esportivas amadorísticas especializadas, inclusive o futebol feminino, mas tem o futebol masculino como o cerne de seu trabalho. As várias atividades físicas que oferece são permeadas de lições de civismo.

Por oferecer entretenimento sadio à população, principalmente aos mais jovens, ele merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.558/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2005.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.585/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos de Contagem - Assicon -, com sede nesse Município.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem ela agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa dedica-se à promoção e ao amparo dos idosos, das crianças, dos portadores de deficiência e das pessoas carentes em geral.

Mantém serviços de auto-escola especializada, com veículos adaptados, para habilitação dos portadores de deficiência. A estes, como aos demais assistidos, são oferecidas sessões de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, bem como consultas médicas e odontológicas.

Todas as reivindicações desses segmentos são levados aos poderes públicos com a máxima agilidade e empenho.

Merece ela por tais iniciativas o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.585/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.589/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 2.589/2005 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Família de Caná, com sede no Município de Sete Lagoas.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1. Vem ela agora a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade auxiliar casais desejosos de promover um relacionamento harmônico e orientá-los no tocante à concepção e à criação de filhos.

Para subsidiar tais metas, precisa atuar no combate às drogas e ao álcool e na resolução de outros problemas que afetam os vínculos familiares, como o desemprego, a violência doméstica e o desvio de conduta dos filhos, principalmente os adolescentes.

Suas iniciativas intentam prover a harmonia social, por isso, a tornam merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.589/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.620/2005



Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.620/2005 visa dar a denominação de Escola Estadual Maria da Conceição Gonçalves Carrara à Escola Estadual de Ensino Médio, situada no Município de Pedra Dourada.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O nome de Maria da Conceição Gonçalves Carrara foi indicado pelo colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio, em reunião realizada em 7/7/2005, que homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a denominação para a referida unidade de ensino.

Cidadã exemplar, a homenageada prestou relevantes serviços à população de Pedra Dourada. Foi Professora, Secretária e Diretora da Escola Estadual Manoel Quintão, participando com a comunidade de reflexões e estudos sobre educação.

Em reconhecimento aos bons serviços prestados, justa se torna a homenagem que lhe está sendo concedida.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.620/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2005.

Biel Rocha, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.621/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Feliz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Foi a matéria enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem ela agora a este órgão colegiado, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade prestar atendimento a crianças na faixa etária até 6 anos, proporcionando-lhes subsídios que possam estimular um desenvolvimento sadio, tanto físico quanto intelectual. Oferece-lhes atividades educativas supervisionadas por pedagogas, de lazer e esportes, além de alimentação e serviços médico-odontológicos. Além do mais, busca colaborar permanentemente com a formulação de políticas públicas que visam ao bem-estar das crianças.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.621/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.627/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 2.627/2005 visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Frutal.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão, fundada em 1966, possui caráter beneficente, e suas atividades abrangem os Municípios de Frutal, Comendador Gomes e Planura.

Possui como objetivo principal a prática da caridade. Em vista disso, oferece diversos serviços de assistência social direcionados aos segmentos carentes. Dessa forma, trabalha para soerguer pessoas à margem da sociedade, concorrendo para revitalizar a sua auto-estima.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.627/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.633/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição de Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em causa tem por finalidade executar ações que visam ao desenvolvimento da criança, do adolescente e da família. Oferece-lhes, gratuitamente, serviços de saúde e atividades educativas. Ademais, contribui com a municipalidade com o planejamento de políticas públicas e a formulação de programas que possam proporcionar-lhes melhores oportunidades. Realiza cursos, reuniões, debates, círculos de estudos, conferências, palestras e seminários, divulgando os resultados de sua ação e trocando informações que ampliem os conhecimentos dos seus funcionários e dirigentes.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.633/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.639/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Adjacências, com sede no Município de Papagaio.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo a melhoria de vida dos moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida e da região limítrofe da cidade de Papagaio. Realiza cursos profissionalizantes que facilitam a inserção das pessoas no mercado de trabalho, particularmente aquelas portadoras de deficiência física. Tem especial atenção com os idosos, que são estimulados a participar da vida comunitária, e para os quais promove atividades educativas, artísticas e culturais, além de opções de trabalho. Concretiza sua missão estatutária realizando eventos cívicos, de lazer e de cultura, ponto de partida para a consolidação da cidadania e garantia de respeito aos direitos fundamentais do ser humano.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.639/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.646/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 2.646/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Proprietários da Vila Reis, com sede no Município de Fronteira.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, em sua área de atuação, defende os interesses, direitos e as demandas sociais dos moradores da Vila Reis, buscando os meios necessários para o cumprimento de seus objetivos junto aos órgãos públicos e à iniciativa privada. Promove atividades de assistência social, esportivas e culturais, desenvolvendo e incentivando a solidariedade e a integração entre os seus associados e a comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.646/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.648/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, a proposição em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Paracatu.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição, de caráter beneficente, tem por objetivo prestar auxílio a pessoas desprovidas de recursos. Mantendo um centro que abriga idosos de ambos os sexos, proporciona-lhes assistência social e serviços médicos e apoio moral e espiritual.

O trabalho desenvolvido pela entidade em tela é referência na região no tocante a atividades assistenciais e configura parceria com a sociedade, contribuindo para a consolidação da cidadania.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.648/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.070/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 2.070/2005 dispõe sobre a política estadual de apoio às ações e empreendimentos voltados para a implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL.

Por decisão da Presidência da Casa publicada no "Diário do Legislativo", no dia 2/4/2005, o Projeto de Lei nº 2.146/2005, do Deputado Carlos Pimenta, foi anexado ao projeto em tela por guardarem semelhança entre si. O projeto anexado dispõe sobre a Política Estadual de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono e dá outras providências.

Preliminarmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade

da matéria. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela institui a política estadual de apoio às ações e aos empreendimentos voltados para a implantação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL -, com o objetivo de promover estudos sobre MDL e seus impactos em Minas Gerais; colaborar com o governo federal nas ações desta natureza; promover debates com a sociedade civil, os meios acadêmicos e o setor de silvicultura sobre as possibilidades de utilização de MDL na área de meio ambiente; e instituir linhas de créditos destinadas à implantação de projetos de MDL no Estado.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais ressaltou a importância da matéria, mencionando o compromisso assumido pelo Brasil pela assinatura do Protocolo de Quioto. O protocolo, firmado em 1997, estabelece que os países desenvolvidos deverão reduzir, até o limite mínimo de 5,2%, as emissões de gases de efeito estufa - GEE - sobre os níveis de 1990. Considerando a dificuldade de os países desenvolvidos cumprirem as metas de redução de emissão, o protocolo admite alguns mecanismos de flexibilização, como é o caso do MDL, que consiste na aquisição, pelos países desenvolvidos, de créditos de carbono gerados em países em desenvolvimento signatários do Protocolo de Quioto. O MDL, portanto, permite a captação de recursos por entidades privadas, órgãos públicos ou organizações não-governamentais, para a implantação de projetos que utilizem fontes renováveis e alternativas de energia, promovam a eficiência e a conservação de energia, o reflorestamento e o estabelecimento de novas florestas.

O projeto não quantifica nem fixa prazo para os estudos e debates sobre o MDL, não estabelecendo, assim, nenhum ônus ou obrigação certa para o Estado. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos no volume e no tempo compatíveis com as disponibilidades financeiras do erário. Dessa forma, o projeto não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário, nem contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que, de acordo com informações do Ministério do Meio Ambiente ([www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)), o Brasil foi o primeiro país em desenvolvimento a criar regras para normatizar o MDL e é um dos países de maior potencial de disponibilidade de crédito. Minas Gerais, em especial, é um dos territórios de grande capacidade para produção de créditos de carbono, visto ser elevada a participação de lenha e derivados na sua matriz energética.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, visa compatibilizar as idéias apresentadas nos Projetos de Lei nºs 2.070 e 2.146/2005, harmônicos em suas abordagens. Assim mesmo, incorpora as sugestões apresentadas durante a audiência pública realizada no âmbito dessa comissão, para discutir o projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.070/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique - Ermano Batista - Paulo Piau - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.338/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial, prédio público e veículo de transporte coletivo exibirem placa com o número do serviço Disque Idoso.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art.188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento estabelece que seja colocado um cartaz com o número de telefone do serviço Disque Idoso nos estabelecimentos comerciais, nos prédios públicos e nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, após exame do projeto, informa em seu parecer que o art. 230 da Constituição da República dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. E a Carta Estadual estatui, em seu art. 225, que o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Com a finalidade de realizar pequeno reparo ao art. 1º do projeto, essa Comissão apresentou a Emenda nº 1, por entender que o comando previsto para estabelecimentos comerciais na proposição em tela configuraria uma ingerência indevida do Estado na iniciativa privada. A Emenda nº 1 restringe o enunciado do art. 1º aos prédios públicos e aos veículos de transporte coletivo.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, após analisar a matéria, entendeu que o serviço Disque Direitos Humanos, já existente em nosso Estado, cumpre os objetivos do projeto, pois atende a todas as classes que dele possam necessitar, até mesmo os idosos, considerando que os direitos humanos são inerentes a todas as pessoas. Assim sendo, essa Comissão resolveu apresentar o Substitutivo nº 1, pelas razões já aduzidas.

É muito difícil de calcular o impacto financeiro que será provocado pela medida proposta, porque fazer um levantamento dos prédios públicos existentes no Estado e o número de coletivos que circulam demanda muito esforço e tempo; entretanto, as despesas decorrentes resumir-se-iam aos custos de papel e gráfica para impressão dos cartazes, e, na Proposta de Lei Orçamentária para 2006, existe uma dotação prevista na unidade orçamentária Imprensa Oficial para a confecção de impressos, formulários e serviços gráficos em geral. Se houver insuficiência de recursos, poderá ocorrer suplementação de dotação. Assim sendo, a máquina administrativa poderá arcar com o que determina o projeto em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.338/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Dalmo Ribeiro Silva - Ermano Batista - José Henrique - Paulo Piau - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.364/2005

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 2.364/2005 dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos destinados ao atendimento da população.

O projeto foi encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a estabelecer a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros nas dependências dos próprios públicos destinados ao atendimento da população.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há restrições constitucionais à competência do Estado para tratar da matéria. Demonstrou, também, o direito do cidadão de dispor de condições mínimas de conforto e higiene nas dependências de órgãos ou entidades da administração pública, pois é muitas vezes obrigado a passar horas a fio em filas intermináveis. Ressaltou, ainda, que a Assembléia Legislativa tem aprovado normas que proporcionam melhor utilização dos espaços públicos pelos cidadãos e que a matéria guarda consonância com o art. 61 da Constituição do Estado. Visando a aprimorar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, no intuito de adequar o projeto aos preceitos de ordem constitucional aplicáveis à espécie, para que haja previsão desses equipamentos em todo projeto de construção, ampliação ou reforma de próprios públicos, como também nos projetos para os prédios alugados, destinados à alocação dos órgãos ou das entidades que prestem atendimento à população.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte reconhece no projeto uma medida oportuna e necessária, aprimorado por meio do Substitutivo nº 1, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou. Elimina, assim, vultosos custos com adaptação de prédios, o que demandaria, sobretudo, previsão orçamentária e aplicação de recursos que poderiam ser utilizados em outros programas governamentais.

A obrigatoriedade que pretende criar o projeto representa custo insignificante em relação ao custo total da obra de construção ou de reforma de edifícios. Tais medidas já são adotadas em algumas edificações mais modernas, de propriedade do Estado ou alugadas.

O projeto não encontra, assim, óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário nem contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.364/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - José Henrique, relator - Elisa Costa - Dalmo Ribeiro Silva - Ermano Batista - Paulo Piau - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.429/2005

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre normas para o fornecimento de sacola plástica ao consumidor, por estabelecimento comercial.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma

do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte exarou sua opinião pela aprovação da proposição na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, conforme determina o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo determinar que o estabelecimento comercial que fornecer ao consumidor sacolas plásticas para a embalagem e o transporte de produtos adquiridos no varejo fará imprimir a capacidade e a carga máxima por elas suportadas. Ademais, pretende proibir, para essa finalidade, a utilização de sacolas plásticas sem alças e embalagens utilizadas para acondicionamento de lixo.

A autora, em sua justificação, alega que as sacolas vêm oferecendo sérios riscos ao consumidor. Várias são as denúncias sobre estabelecimentos que sobrecarregam esse tipo de embalagens com produtos além do suportado, colocando em risco a integridade física do consumidor, em situações como atravessar ruas, retirar suas compras de veículos, subir escadas, visto que as embalagens rompidas podem conter garrafas, vidros, latas – objetos que, além do prejuízo material, podem causar ferimentos.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se situa na esfera de defesa do consumidor. Concluiu, no âmbito de sua competência, que o projeto é procedente e propôs o seu aperfeiçoamento, com o qual concordamos, nos termos do Substitutivo nº 1. Manteve, entretanto, a linha-mestra do projeto original.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma desse substitutivo.

Após a análise do mérito da matéria pela Comissão anterior, e no âmbito estrito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que é o de analisar a repercussão financeira da proposição sobre o erário do Estado, entendemos que o projeto de lei não encontra nenhum óbice dos pontos de vista financeiro, orçamentário ou legal, em especial em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso ocorre porque a proposição não apresenta nenhuma repercussão significativa nas finanças públicas, pois dispõe sobre interações entre dois agentes da esfera privada, visto que os dois pólos são o estabelecimento comercial varejista e o consumidor. O Estado, "lato sensu", não é protagonista nesses atos.

Ademais, a matéria está atualmente sendo objeto de questionamento da sociedade. É incômodo ver a sacola se arrebentar, deixando os produtos esparramados pelo chão. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – fez algumas mudanças na Norma ABNT NBR 14937 que controla a qualidade das sacolas plásticas, para assegurar que elas suportem, de fato, o peso anunciado pelos fabricantes. Na primeira versão, lançada em 2003, as determinações da ABNT para os fabricantes compreendiam desde a qualidade do material até a necessidade de se imprimir alerta sobre o risco de sufocamento de crianças e o símbolo de reciclagem, quando for o caso. Agora, a norma incorpora requisitos de produção e vários métodos de ensaio capazes de assegurar a resistência das sacolas. A norma é uma referência técnica que deve ser cumprida por aqueles que não querem ter problemas futuros e é um importante instrumento para que o consumidor exija qualidade dos produtos; porém, as normas da ABNT não são obrigatórias e a maioria dos produtos; está fora dos padrões estabelecidos por elas. Daí, a importância da lei para atribuir à norma um caráter cogente.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º 2.429/2005 na forma do Substitutivo n.º 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Elisa Costa - Paulo Piau - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.433/2005

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

A proposta em análise acrescenta dispositivo à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei ora analisado visa a proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das pequenas e microempresas mediante a redução dos custos relativos aos emolumentos devidos em decorrência da prática de atos pelos tabeliães de protestos, entre eles as despesas de apresentação de título, protesto, intimação e emissão de certidões.

Ao justificar a proposta, o autor enfatiza os altos custos a que estão sujeitas as pequenas empresas e microempresas, atualmente, quando se vêm obrigadas a resgatar títulos apresentados para protesto, o que acaba por causar desequilíbrio às finanças dessas instituições, que são potencialmente geradoras de emprego e de renda para a sociedade.

Observa-se que as alterações que se propõe fazer na legislação atualmente vigente se mostram convenientes e oportunas, na medida em que desoneram este segmento da economia, o que, em última análise, resulta na liberação de maior parcela de recursos do fluxo de caixa das empresas para investimentos nas suas atividades-fins.

Recentemente, tornou-se muito comum a discussão sobre a desoneração das entidades que efetivamente participam do sistema econômico, entre elas as pequenas empresas e microempresas, que se encontram comprometidas com o pagamento de despesas de toda ordem, entre elas, aquelas relativas à alta carga de impostos que vigora no nosso sistema tributário.

Conforme mencionado anteriormente, as pequenas empresas e microempresas têm um papel significativo na economia brasileira, notadamente no que diz respeito à geração de empregos, e esta Casa Legislativa, ao aprovar a proposta, demonstra levar em consideração, além de preceitos de ordem constitucional e legal sobre a matéria, as práticas adotadas pela administração pública com o propósito de conferir a este segmento econômico um tratamento que atenda às necessidades do mercado.

Entendemos, pois, que a proposição em estudo deve ser aprovada por esta Casa Legislativa, com o aprimoramento que lhe foi conferido pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Antônio Genaro - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.448/2005

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.448/2005 reconhece a estância climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da matéria, conforme estabelece o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise visa a reconhecer como estância climática o Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

Em 31/8/64, foi criada a estância climática e hidromineral de Campo Místico, no Município de Bueno Brandão, observando-se o disposto na Lei Federal nº 2.661, de 5/12/55.

Quando da criação desta primeira e única estância climática no Estado, não havia legislação própria que estabelecesse os requisitos básicos que a nortearassem, a não ser no que concerne ao benefício para "instalação de posto meteorológico destinado a coligir elementos para os estudos de suas condições climáticas", conforme o disposto no inciso XII do art. 2º da Lei Federal nº 2.661, de 1955.

Como ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, o Estado continua a não ter legislação própria que defina o que vem a ser estância climática. Isso, porém, não obsta a aprovação deste projeto de lei, para, em seguida, elaborar-se legislação com os critérios a serem adotados e os benefícios a serem concedidos.

No Estado, consideram-se estâncias climáticas, entre outras, as cidades de São Tomé das Letras, Pouso Alegre e Itanhandu, por seus aspectos climáticos, embora elas não sejam reconhecidas por legislação própria.

O que se busca com esse reconhecimento são os benefícios diretos a serem estabelecidos em lei, como incentivos fiscais e culturais, e o benefício indireto representado pelo incremento do turismo local.

Monte Verde já é um pólo turístico, que atende, principalmente, aos paulistas, pois dista apenas 167 km da capital do Estado de São Paulo. Com um clima tipicamente europeu, Monte Verde divide com Campos do Jordão a preferência dos paulistas em férias, que buscam paz e tranqüilidade. As temperaturas vão dos 28º C na estação mais quente, aos 10º C negativos, nos invernos mais rigorosos. As temperaturas médias, no entanto, são amenas. O potencial turístico é comprovado pelo número cada vez maior de visitantes que chegam a cada ano à cidade.

Localizada em um vale no alto da Serra da Mantiqueira, a cidade chama a atenção pelo estilo europeu da arquitetura e da culinária. Apesar de estar dentro do território de Minas Gerais, Monte Verde é considerada por muitos uma estância paulista.

Para aqueles que desejam mais do que um lugar tranqüilo, com temperatura amena e belas paisagens, há muitas alternativas de passeios em Monte Verde. Percorrer trilhas abertas em meio à mata, que levam aos pontos mais altos da Serra da Mantiqueira, é uma boa opção. Os mais aventureiros podem atingir as montanhas de São Francisco, já no Estado de São Paulo.

Outras opções são os passeios à Pedra Partida e à Pedra Redonda, respectivamente com 2.050 e 1.990 metros de altitude, ao Chapéu do Bispo, a 2.030 metros de altitude, e ao Pico do Selado, o mais alto da região, com 2.080 metros.

Uma maneira diferente de explorar a região é por meio de um vôo panorâmico em avião monomotor, que parte do aeroporto de Monte Verde. Para conhecer com mais detalhes a estância climática, as melhores alternativas são os passeios a cavalo ou de motocicleta.

A Serra da Mantiqueira é famosa pelo clima ameno, considerado o segundo melhor do País, e pelas belas paisagens que encantam os visitantes. É um verdadeiro paraíso para quem gosta de contemplar a natureza, praticar atividades ao ar livre, fotografar ou, simplesmente, respirar fundo e relaxar. Além de Monte Verde, localizam-se, na região, Penedo, no Estado do Rio de Janeiro, e Campos do Jordão, São José dos Campos, Camanducaia, entre outras cidades reconhecidas, no Estado de São Paulo, como estâncias climáticas.

Elevar Monte Verde à categoria de estância climática é equipará-la às suas vizinhas da Serra da Mantiqueira, que já são reconhecidas como tal há mais de quatro décadas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.448/2005.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Cecília Ferramenta, Presidente - Paulo Cesar, relator - Carlos Gomes - Maria Olívia.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.504/2005

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.504/2005 institui verba indenizatória para os ocupantes de cargo efetivo da carreira da Advocacia Pública do Estado, exclusivamente para Procuradores do Estado, lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do mérito da matéria, consoante determina o art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame institui verba indenizatória para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal, desde que não possuam imóvel residencial próprio quitado nessa localidade.

Nos termos do disposto no § 1º do art. 1º do projeto, o cálculo da verba indenizatória será feito mediante a multiplicação do vencimento básico do Procurador do Estado por fator de ajustamento de até 3,0 (três vírgula zero). Em razão de sua natureza indenizatória, essa verba não será computada para efeito de cálculo de proventos para a aposentadoria e sobre ela não poderão incidir adicionais por tempo de serviço.

Segundo o § 2º do art. 1º, a verba indenizatória será instituída mediante resolução do Advogado-Geral, observados os limites já referidos.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto, são as seguintes razões que o respaldam: a ampliação das funções de representação judicial e extrajudicial do Estado, com a incorporação de matéria tributária no âmbito de suas atribuições; a reestruturação da Regional de Brasília, de que resultou o aumento do número de advogados públicos na Capital Federal; o elevado custo de vida no Distrito Federal, associado aos gastos necessários para transferência de residência e deslocamentos para Belo Horizonte. Na justificativa do projeto, ressalta-se ainda que, dos Estados da Federação que têm representação judicial permanente em Brasília, somente Minas Gerais ainda não instituiu a verba indenizatória.

Procedem as razões expendidas. De fato, é princípio basilar de justiça tratar desigualmente os desiguais na medida dessa desigualdade. Em face da intensa demanda dos serviços de advocacia pública no Distrito Federal, aqueles a quem incumbe prover tais serviços não devem suportar um ônus financeiro acima do usual sem que lhes seja assegurada uma contrapartida indenizatória, de modo a garantir a todos os Procuradores do Estado um tratamento isonômico, do ponto de vista da retribuição pecuniária pelo exercício de suas relevantes funções.

Cumprido dizer que a instituição dessa verba indenizatória importará num custo estimado em R\$ 360.860,40 em um exercício, conforme informação fornecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Mesmo com o acréscimo desse valor nas despesas de pessoal, seria observado o limite legal de despesas com pessoal, correspondente a 49% da receita corrente líquida, consoante determina o art. 20, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, somos favoráveis à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que objetiva explicitar o caráter meramente indenizatório da verba que se pretende instituir, deixando claro que ela não integra a remuneração, não podendo servir de base para a incidência de nenhum tipo de adicional. Com efeito, pela redação original, tal restrição limitava-se ao adicional por tempo de serviço, bem como à aposentadoria. A Emenda nº 1, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, afasta tal impropriedade, razão pela qual merece ser acolhida.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2005 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Antônio Genaro - Doutor Ronaldo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.574/2005



## Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

Por meio da Mensagem nº 420/2005, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.574/2005, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/8/2005 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise tem como objeto conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído de terreno e benfeitorias com área de 10.000,00m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Mustardas, no Município de Alvinópolis, registrado sob o nº 6.463, a fls. 264 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo local de desenvolver no mencionado Distrito projetos educacionais e atividades comunitárias, formalizado no parágrafo único do art. 1º da proposição.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em estudo, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto de lei para inclusão de dado cadastral do referido imóvel.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.574/2005, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### Emenda nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "número 6.463, Livro 3 E" por "nº 6.463, a fls. 264 do Livro 3-E".

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - George Hilton - Gustavo Corrêa.

### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.238/2005

## Comissão de Saúde

### Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, a proposição em estudo dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos, em hospitais da rede pública de saúde do Estado.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, inciso XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os hospitais da rede pública estadual de saúde a realizar exames para diagnosticar catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos. O art. 1º do projeto dispõe que esse diagnóstico será realizado por meio do teste do reflexo vermelho. Segundo o art. 2º, os recém-nascidos com catarata ou glaucoma congênitos serão submetidos a cirurgia no prazo de até 30 dias contados da realização do exame citado. A matéria prevê ainda que as famílias dos recém-nascidos recebam, no momento da alta hospitalar, relatório com informações sobre os exames e procedimentos realizados, além de orientações acerca da conduta a ser adotada pelos pais.

As duas patologias objeto do projeto - glaucoma e catarata congênitos - estão entre as principais causas de cegueira e de severo comprometimento visual infantil. Segundo informações da Organização Mundial de Saúde - OMS -, aproximadamente 500 mil crianças ficam cegas no mundo por ano. Em razão de muitas das causas de cegueira infantil serem passíveis de prevenção ou tratamento, o diagnóstico precoce dessas doenças causadoras de deficiência visual é de suma importância para a saúde pública.

O exame de fundo de olho, conhecido como teste do olhinho, é recomendado como teste de rotina e deve ser realizado ainda na sala de parto. Por meio do teste do reflexo vermelho, diversas doenças oculares podem ser detectadas, entre elas a catarata e o glaucoma. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica ressalta que esse exame é muito importante nos primeiros dias de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da apreciação do projeto no 1º turno, apresentou o Substitutivo nº 1, com o fim de inserir o

comando do projeto em análise na Lei nº 15.394, de 6/10/2004, que torna obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos, no Estado. A mencionada lei, em seu art. 1º, tornou obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos para o diagnóstico de retinoblastoma e de outras doenças. Dessa forma, quando o recém-nascido for submetido ao exame de fundo de olho em observância à Lei nº 15.394, de 2004, serão diagnosticadas também a catarata e o glaucoma congênitos. Outra alteração feita pelo substitutivo foi a exclusão da obrigatoriedade de cirurgia no prazo de 30 dias contados da data do exame. A razão dessa alteração é que o tratamento do glaucoma nem sempre é cirúrgico e, no caso da catarata, o momento da cirurgia depende da observação clínica da capacidade visual da criança e do aspecto morfológico da catarata.

Considerando que o exame de fundo de olho é uma ação preventiva eficaz, de baixo custo e fácil realização para o diagnóstico da catarata e do glaucoma congênitos; e que a Lei nº 15.394, de 2004, já estabelece a obrigatoriedade de se realizar o teste supracitado em Minas Gerais, reiteramos nossa posição favorável ao Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan, relator - Carlos Pimenta - Antônio Júlio.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.238/2005

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a realização de exame de fundo de olho em recém-nascidos para diagnóstico da catarata e do glaucoma congênitos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 15.394, de 6 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos no Estado, para diagnóstico do retinoblastoma, da catarata e do glaucoma congênitos e de outras doenças."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.325/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 13.577, de 2/6/2000, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e agora retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189 do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, será apresentada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a Lei nº 13.577, de 2000, constitui-se de um terreno urbano com 972m<sup>2</sup>, situado no Município de Frutal, o qual a este foi doado com a finalidade de se construírem casas populares. Ainda de acordo com esse diploma, o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe viesse a ser dada tal destinação.

As alterações pretendidas pela proposição em análise incidem exatamente sobre essas normas: o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do projeto.

De acordo com o autor da proposição, estudos realizados por determinação da Prefeita Municipal de Frutal indicam que a área será mais bem utilizada no caso da implantação de um distrito de empresas e que a municipalidade já dispõe de outros terrenos destinados à construção de moradias para a população de baixa renda. Daí resulta a intenção dessa autoridade em dar nova destinação ao imóvel.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, esclarece que, para que seja dada nova destinação ao imóvel e seja dilatado o prazo para atender à finalidade atual que lhe está sendo dada, é preciso que essas modificações respeitem o lapso de tempo decorrido entre a edição da norma e suas alterações; sendo realizadas no tempo presente, com o estabelecimento de termo a partir da publicação da nova lei. Daí por que apresentou o Substitutivo nº 1.

A autorização legislativa decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumprido reiterar o parecer, favorável, emitido no 1º turno por esta Comissão, esclarecendo que a matéria em tela, além de satisfazer os preceitos que versam sobre a transferência de domínio de bens estatais, não acarreta despesas para o erário nem afeta a execução da lei orçamentária.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.325/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 2.325/2005

(Redação do Vencido)

Altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Frutal, nos termos da Lei nº 13.577, de 2 de junho de 2000, e revoga seu art. 2º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Frutal nos termos da Lei nº 13.577, de 2 de junho de 2000, passa a ser a implantação de distrito de empresas.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista naquele artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 13.577, de 2 de junho de 2000.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.362/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.362/2004, de autoria da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que altera a Lei nº 14.132, de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.362/2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.132, de 20 de dezembro de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 14.132, de 20 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Para a aquisição do café, devem-se adotar parâmetros mínimos de qualidade do produto, em conformidade com as instruções expedidas pelo órgão estadual competente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte - Djalma Diniz - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.848/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.848/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de toxoplasmose no Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.848/2004

Torna obrigatória a realização do exame de toxoplasmose no Estado, nas condições que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam o hospital do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, os hospitais da rede pública estadual e os conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – obrigados a realizar, nas gestantes e nos recém-nascidos, os exames necessários para determinar se são portadores do protozoário da toxoplasmose.

Parágrafo único – Na hipótese de resultado positivo dos exames de que trata o "caput" deste artigo, os pacientes receberão o tratamento adequado.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte - Djalma Diniz - Gil Pereira.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.859/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.859/2004, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipatinga o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.859/2004

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipatinga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ipatinga imóvel constituído por terreno com área de 1.090m<sup>2</sup> (mil e noventa metros quadrados), situado na Avenida Marginal do Parque com Rua Viçosa, naquele Município, registrado sob o nº 25.254, a fls. 48 do Livro 2-121, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Gil Pereira, relator - Ricardo Duarte - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.867/2004

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.867/2004, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.867/2004

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira e a alterar as delimitações do Parque Estadual de Grão Mogol.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel com área de 1.908m<sup>2</sup> (mil novecentos e oito metros quadrados), situado na Rua José Maia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, naquele Município, registrado sob o nº 1.811, a fls. 250 do Livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, após a realização de estudos técnicos, alterações nas delimitações do Parque Estadual de Grão Mogol, criado pelo Decreto nº 39.906, de 22 de setembro de 1998, incluídas as referentes a:

I - desafetação de área de 6.000ha (seis mil hectares), de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - inclusão de área, por meio de doação pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – Cemig - ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;

III - realização de obras civis no interior do parque, para a construção de estrada de acesso em substituição à que será inundada pelo lago da represa da Usina Hidrelétrica de Irapé.

Parágrafo único - O decreto de que trata o "caput" deste artigo conterá memorial descritivo das áreas a serem incluídas e excluídas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Gil Pereira, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte - Djalma Diniz.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.095/2005

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.095/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.095/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirajuba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirajuba imóvel com área de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Ambrozino Dias da Silva, nº 12, naquele Município, registrado sob o nº 3.192, a fls. 100 a 101v do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar atividades administrativas do Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Gil Pereira, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte - Djalma Diniz.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.279/2005

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.279/2005, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Moema - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Moema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.279/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Moema - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Moema, com sede no Município de Moema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Moema - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Moema, com sede no Município de Moema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Gil Pereira, relator - Vanessa Lucas - Ricardo Duarte - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.297/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.297/2005, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Amigos do Educandário São Francisco de Assis, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Amigos do Educandário São Francisco de Assis, com sede no Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Amigos do Educandário São Francisco de Assis, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Ricardo Duarte - Gil Pereira - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.484/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.484/2005, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Creche Caminhos do Saber, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.484/2005

Declara de utilidade pública a Creche Caminhos do Saber, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Caminhos do Saber, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas - Gil Pereira - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.496/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.496/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - Abrace -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.496/2005

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - Abrace -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - Abrace -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Ricardo Duarte - Vanessa Lucas - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.502/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.502/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual São Luiz Gonzaga à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Elói Mendes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.502/2005

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio localizada no Município de Elói Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual São Luiz Gonzaga a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na Rua Monsenhor José Umbelino, nº 424, no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas - Gil Pereira - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.503/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.503/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Galileu Galilei à Escola Estadual da Rua Galilei, de Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries), no Município de Montalvânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.503/2005

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries) localizada na Rua Galilei, no Município de Montalvânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Galileu Galilei a Escola Estadual de Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries) localizada na Rua Galilei, no Município de Montalvânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Ricardo Duarte - Vanessa Lucas - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.505/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.505/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Comendador Alexandrino Garcia a edifício localizado no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.505/2005

Dá denominação ao prédio da sede da Advocacia Regional do Estado no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Edifício Comendador Alexandrino Garcia o prédio da sede da Advocacia Regional do Estado situado na Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.506/2005

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.506/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual de Itinga à Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Município de Itinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.506/2005

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental localizada no Município de Itinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual de Itinga a Escola Estadual de Ensino Fundamental situada na Rua Marechal Rondon, s/nº, no Município de Itinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Gil Pereira - Djalma Diniz.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.537/2005

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.537/2005, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Comunidade de Vida Mar a Dentro, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.537/2005

Declara de utilidade pública a Comunidade Mar a Dentro, com sede no Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Mar a Dentro, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Gil Pereira - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.538/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.538/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Juvenal Diogo Pires à Escola Estadual de Ensino Médio, Distrito de Palmital, Município de Cabeceira Grande, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.538/2005

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio localizada no Distrito de Palmital, no Município de Cabeceira Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Juvenal Diogo Pires a Escola Estadual de Ensino Médio situada na Avenida Juvêncio Martins Ferreira, nº 562, no Distrito de Palmital, Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Djalma Diniz - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.539/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.539/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professora Odília Cândida de Sousa à Escola Estadual de Pau D'Olinho, localizada no Município de Minas Novas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.539/2005

Dá denominação à Escola Estadual de Pau D'Olinho, localizada no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Professora Odília Cândida de Sousa a Escola Estadual de Pau D'Olinho, situada em Córrego Carvalhais, Povoado de Pau D'Olinho, no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas - Gil Pereira - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.703/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.703/2005, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.703/2005

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à Moinhos Vera Cruz S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 15/2005 à empresa Moinhos Vera Cruz S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Gil Pereira - Djalma Diniz - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 2.704/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.704/2005, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 16/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.704/2005

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à Moinhos Sete Irmãos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 16/2005 à empresa Moinhos Sete Irmãos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte - Djalma Diniz - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.705/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 2.705/2005, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 17/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 2.705/2005

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à Moinho Sul Mineiro S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 17/2005 à empresa Moinho Sul Mineiro S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Gil Pereira - Djalma Diniz - Ricardo Duarte.

Parecer sobre AS emendas nºs 5 A 22 a e oS substitutivoS nºS 2, 4 e 5 ao Projeto de Lei Nº 1.991/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.991/2004 altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Esta Comissão opinou por sua aprovação em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 5 a 22 e os Substitutivos nºs 2, 4 e 5, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo incentivar, por meio da redução da carga tributária para até 7%, as operações internas com artefatos de joalheria e de ourivesaria, bem como a criação de peças com pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas. Para isso, pretende alterar a redação do §10 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975. A proposta prevê redução da carga tributária ainda maior, para até 3%, nas operações com os referidos produtos, realizadas na área de abrangência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins -, instituído pela Lei nº 13.449, de 10/1/2000.

Segundo o anexo relativo às metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, o benefício proposto pelo projeto não implica renúncia efetiva de receita, uma vez que os termos dos acordos que acompanham a sua concessão incluem compromisso de expansão das atividades e duplicação da arrecadação do setor. Portanto, o projeto não contraria o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o benefício é estendido para as operações internas com feldspato, pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados e chapeados de metais preciosos. A carga tributária, pela proposta, poderá ser reduzida para até 5% em todas as operações.

Após a análise das emendas e dos substitutivos apresentados em Plenário, verificamos que parte das alterações propostas, com algumas adaptações, podem contribuir para o aperfeiçoamento do projeto. Entretanto, como a maior parte delas, se aprovadas, resultará em renúncia de receita tributária, muitas não podem ser acatadas por este relator, uma vez que trariam expressivo impacto negativo aos cofres públicos. Em virtude do grande número de modificações necessárias, consideramos conveniente apresentar novo substitutivo ao projeto.

Incorporamos a esse substitutivo a proposta apresentada pelo Governador do Estado, com pequenas alterações. Essa proposta foi enviada a esta Casa, na forma de substitutivo, por meio da Mensagem nº 442/2005, publicada em 23/9/2005. Ela prevê redução de carga tributária nas operações com diversos produtos, mantendo o benefício proposto pelo Substitutivo nº 1. Essa nova modificação sugerida faz parte do programa de redução da carga tributária, lançado no dia 13/9/2005, pelo governo do Estado. O programa abrange produtos da cesta básica e de consumo popular, entre eles, produtos de limpeza e higiene pessoal, material escolar e material de construção, num total de 150 produtos. A diminuição da carga tributária de parte dos produtos já foi efetivada por meio do Decreto nº 44.105, de 14/9/2005.

Segundo a mensagem do Governador, a alteração proposta visa gerar empregos e facilitar o acesso dos cidadãos, principalmente os mais carentes, aos recursos básicos e à educação. Uma vez que a redução de carga tributária incide sobre produtos com maior peso no orçamento da população mais pobre, o que deve resultar na queda dos seus preços, a medida busca promover maior equidade social.

Conforme estimativas do governo, a perda de receita acarretada pela desoneração do ICMS é de R\$53.300.000,00. A fim de atender o que preceitua o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa renúncia de receita será compensada pela inclusão de novas mercadorias no rol daquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, reduzindo-se a evasão fiscal e corrigindo distorções concorrenciais, e pela cobrança, a partir deste exercício, da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias, aprovada pela Lei nº 14.938, de 29/12/2003.

Acolhemos, também, a emenda enviada pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 451/2005, publicada em 14/10/2005. O intuito da emenda é incluir, na lista de produtos que terão a concessão de crédito presumido do ICMS, farinha de trigo e macarrão, produzidos em estabelecimentos industriais localizados no Estado. Conforme a mensagem, a medida é necessária em virtude dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, que prejudicam a competitividade da indústria mineira dos setores mencionados. Além disso, pretende-se evitar que as famílias de baixa renda deixem de consumir macarrão, substituindo-o por arroz e feijão, em razão dos benefícios fiscais propostos para esses produtos. Outro argumento apresentado é o efeito social resultante da redução de carga tributária que se propõe, pois alcança especialmente a parte da população mais necessitada.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991/2004 na forma do Substitutivo nº 6, a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22 e dos Substitutivos nºs 2, 4 e 5.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 6, ficam prejudicadas as Emendas nºs 7, 17 e 22 e os Substitutivos nºs 2 e 5.

## SUBSTITUTIVO Nº 6

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - (...)

§ 10 - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de mercadorias alcançadas, as condições e a disciplina de controle estabelecidos em regulamento, autorizado a reduzir a carga tributária para até 5% (cinco por cento) nas operações internas com os produtos

classificados nas posições 2529.10.00 (feldspato), pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras, nas posições 7101 a 7108, 7110, 7111, 7113, 7114 e 7116 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM-SH.

(...)

§ 20 - (...)

II - de calçados, bolsas e cintos.

(...)

§ 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - escova dental, exceto elétricas, a bateria, a pilha ou similares;

II - creme dental;

III - absorvente higiênico feminino e papel higiênico folha simples;

IV - água sanitária;

V - sabão em barra de até 500gr (quinhentos gramas);

VI - álcool gel;

VII - caderno escolar, conforme definido em regulamento;

VIII - lápis escolar, borracha escolar, régua escolar, apontador para lápis escolar, exceto elétricos, a bateria, a pilha ou similares, lápis de cor e giz;

IX - uniforme escolar, conforme definido em regulamento;

X - porta de aglomerado ou "Medium Density Fiberboard" - MDF - com até 70cm (setenta centímetros) de largura;

XI - ripas e caibros;

XII - laje pré-fabricada e bloco pré-fabricado;

XIII - telhas metálicas;

XIV - forma-lajes metálicas, pontes metálicas, elementos de pontes metálicas, pórticos metálicos e torres de transmissão metálicas;

XV - perfis laminados;

XVI - elevadores;

XVII - vasos sanitários;

XVIII - couro e pele;

XIX - frutas frescas não alcançadas pela isenção do imposto.

§ 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 7% (sete por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - tijolos cerâmicos, tijoleiras e complemento de tijoleira;

II - peças ocas para tetos e pavimentos;

III - telhas cerâmicas;

IV - tapa-vistas de cerâmica;

V - manilhas e conexões cerâmicas;

VI - areia e brita.

§ 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, que promova exclusivamente operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou

do "telemarketing".".

Art. 2º - O art. 39 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 39 - (...)

§ 5º - O Regulamento normatizará a emissão de bloco de nota fiscal para as associações de catadores de material reciclável.".

Art. 3º - O § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91 - (...)

§ 3º - (...)

I - da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela A anexa a esta lei, em se tratando de análise em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;

VII - da taxa prevista no subitem 2.9 da Tabela A anexa a esta lei, a emissão de certidão para fins de contratação, inclusive por meio de licitação, com a administração pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais.".

Art. 4º - Os arts. 120-A, 120-B, 120-C, 120-F e 120-I e a Tabela N da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 120-A - A Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias - TFDR - é devida pelo exercício regular do poder de polícia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - relativo à fiscalização e controle do uso ou ocupação da faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - instalação de dispositivo visual por qualquer meio físico, como "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz ou pintura, nas faixas de domínio;

(...)

§ 1º - O fato gerador da TFDR ocorre:

I - no início do uso ou ocupação;

II - anualmente, no dia 1º de janeiro, relativamente aos exercícios posteriores ao início do uso ou ocupação.

§ 2º - A receita proveniente da arrecadação da TFDR fica vinculada ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes - Funtrans -, gerido pelo DER-MG, especialmente para custear o exercício do poder de polícia a que se refere o "caput", com a função de garantir a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

Art. 120-B - (...)

II - relativamente ao subitem 2.3 da Tabela N anexa a esta lei, a ocupação pontual para instalação de engenho ou dispositivo visual com dimensão igual ou inferior a 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

III - a implantação ou instalação, no interesse da rodovia, de:

a) placas de caráter educativo, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) linha de energia elétrica ou de telefonia destinada a agregar-se à rodovia, com o intuito de melhorar a segurança desta, incluída a iluminação e energização de postos de pesagem, de pedágio, de semáforos e de outras instalações públicas.

Art. 120-C - A TFDR tem por base de cálculo os valores expressos em UFEMG constantes na Tabela N anexa a esta lei, vigentes na data do vencimento.

Parágrafo único - Relativamente à ocupação longitudinal, para obtenção do valor da base de cálculo, multiplicam-se os valores do subitem 2.1 da Tabela N pelos seguintes fatores, conforme o caso:

I - sob o canteiro central - 1,0;

II - entre os bordos da pista de rolamento e as linhas do "offset" - 0,75;

III - entre as linhas do "offset" e a cerca de vedação de seu lado correspondente - 0,50.

Art. 120-F - (...)

Parágrafo único - O pagamento da TFDR será efetuado:

I - antes do início da ocupação, na hipótese de ocorrência do fato gerador a que se refere o inciso I do § 1º do art. 120-A;

II - a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro, quando se tratar do fato gerador a que se refere o inciso II do § 1º do art. 120-A.

Art. 120-I - Sujeita-se a multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a recolhimento da TFDR com autenticação falsa.

(...)

TABELA N

(a que se refere o art. 120-C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO PARA USO OU OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE (UFEMG)
1	Análise e parecer técnico sobre projetos para autorização de acesso a propriedades limediras à faixa de domínio	300,00
2	Uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias	
2.1	Ocupação longitudinal (observado o parágrafo único do art. 120-C)	Por km/ano ou fração
2.1.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	4.000,00
2.1.2	Polidutos (oleodutos, gasodutos e semicondutores)	
2.1.3	Linha de energia elétrica	
2.1.4	Adutora	
2.1.5	Emissário de esgoto	
2.1.6	Outros sistemas	
2.2	Ocupação transversal	Por unidade/ano ou fração
2.2.1	Fibra ótica e cabo de telefonia convencional	800,00
2.2.2	Polidutos (oleoduto, gasoduto, etc.)	
2.2.3	Linha de energia elétrica	
2.2.4	Adutora	
2.2.5	Emissário de esgoto	
2.2.6	Outros sistemas	
2.3	Ocupação pontual	
2.3.1	Instalação de engenho ou dispositivo visual na faixa de domínio	
2.3.1.1	Placas e similares	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração 5,00

2.3.1.2	"Outdoors", painéis, letreiros ("front-light", "back-light") e similares	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração 5,00
2.3.1.3	Cartazes, pinturas e similares	Por m <sup>2</sup> /ano ou fração 2,50
2.4	Instalação de dispositivos de telecomunicações e similares	Por unidade/ano ou fração
2.4.1	Instalação de torres ou antenas	1.500,00"

Art. 5º - O inciso VI do art. 6º e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

VI - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

(...)

Art. 10 - Será cancelada a inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que:

I - reincidir na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo;

II - violar, em desconformidade com as normas fazendárias, o lacre do encerrante de bombas de combustível;

III - reincidir na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso III deste artigo, o órgão de defesa do consumidor competente notificará a Secretaria de Estado de Fazenda, para apuração da infração."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

I - de até 100% (cem por cento) do imposto devido, nas operações de saída de arroz e feijão promovidas por estabelecimento industrial;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido, nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido, nas operações de saída de pão-do-dia promovidas pelo estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% do imposto devido, nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas pelo estabelecimento industrial;

V - de até 100% do imposto devido, nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH (com sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), promovidas pelo estabelecimento industrial.

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá a forma, o prazo e as condições, inclusive a definição de pão-do-dia, para a fruição dos benefícios.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstas em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), nas operações entre contribuintes de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 8º - O crédito tributário relativo ao IPVA, vencido em exercício anterior, e às multas aplicadas por infração de trânsito, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, poderá ser pago em até doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 1º - O valor das parcelas a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 60 Ufemgs.

§ 2º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionado ao oferecimento, devidamente registrado no órgão de trânsito, do veículo ao Estado como garantia real.

§ 3º - O regulamento estabelecerá as condições para o parcelamento das multas por infração de trânsito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 4º, cujos efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Se o valor eventualmente pago até a vigência desta lei, a título de TFDR do exercício de 2005, for superior ao resultante da aplicação do "caput" deste artigo, a diferença a maior será restituída ou deduzida do valor devido referente ao exercício de 2006 ou posteriores, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 10 - Fica revogado o subitem 1.2.6 da Tabela M da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Ermano Batista - Sebastião Helvécio - Alberto Pinto Coelho.

Parecer sobre a emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2.140/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informação nutricional relativa a produtos fabricados em estabelecimentos comerciais e vendidos sem embalagem própria.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que concluiu por sua rejeição.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 altera o art. 1º do projeto, com o acréscimo dos termos "embalado na presença do consumidor" e de parágrafo único que determina seja prestada informação sobre existência ou não de glúten no alimento.

Na ocasião em que foi apreciado por esta Comissão, apresentou-se o Substitutivo nº 1, no qual o art. 1º foi alterado para reduzir o alcance da medida originalmente proposta. A proposição estabelecia a obrigatoriedade do fornecimento de informações nutricionais completas ao consumidor. Já o substitutivo prevê apenas informações sobre os ingredientes contidos nos produtos comestíveis de que trata a matéria.

Nessa ocasião, optou-se por definir os produtos que seriam objeto da proposição como sendo aqueles vendidos por unidade ou peso e sem embalagem registrada. A expressão "sem embalagem registrada" refere-se a todos os produtos não industrializados, de fabricação própria ou não, cuja embalagem seja feita antes ou durante o ato da comercialização ou que nem sejam embalados. Entendemos que essa forma é a mais adequada por ser mais abrangente, sem se ater apenas ao que é embalado no ato da venda, como pretende a Emenda nº 1.

No que diz respeito à identificação da existência de glúten, achamos que é uma medida também restritiva, uma vez que há inúmeros outros componentes alimentares cujo consumo é proibido ou restrito para portadores de patologias, como o açúcar para os diabéticos, por exemplo.

Por essas razões, deixamos de acatar a emenda, entendendo que a forma sugerida pela Comissão de Saúde é a mais adequada para a proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.140/2005.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan - Antônio Júlio.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 26/10/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Paulo Cesar, notificando o falecimento do Sr. José Maria Lacerda, ocorrido em 24/10/2005, em Conceição do Pará. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/10/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando José Antonio Oliveira Alvarez do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93,



1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando José Antonio Oliveira Alvarez para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Meiga Hélia Mourão Mafra para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Tiradentes. Objeto: doação de um microcomputador Compac-Prolínea. Licitação: dispensa.



ERRATA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 27/10/2005, na pág. 43, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Márcio Kangussu", onde se lê:

"Lúcia Helena Hilário", leia-se:

"Lúcia Helena Hilário Silva".